

ANÁLISE DA INTER-RELAÇÃO DO SUBSISTEMA MEDIÁTICO E DO SUBSISTEMA DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. UMA PERSPECTIVA FUNCIONAL- CONSEQUENCIAL

Artur César de Souza¹



1. - INTRODUÇÃO

A invenção dos canais técnicos de difusão e transmissão de mensagens – *los mass-media* - origina um novo tipo de instituição social com funções também novas, ou seja, de estruturar e reestruturar, através de um ritual mediático, os aparatos simbólicos de comportamento social, mediante uma interação constante com a opinião pública.²

A inter-relação entre o ritual mediático e os aparatos simbólicos desencadeia na sociedade necessidades que podem condicionar a consciência de tal maneira que o sujeito se

¹ Juiz Federal no Brasil, Doutor em Direito das Relações Sociais da Universidade Federal do Paraná – UFPR; Pós-doutor pelas seguintes universidades: a) Universidade Statale di Milano – Itália; b) Universidad de Valencia – Espanha; c) Universidade Federal de Santa Catarina – UFPR; Professor da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR; foi componente do Ministério Público do Estado do Paraná; pesquisador da CAPES.

² Não se pode esquecer a advertência feita por Karl Marx: “*Según Marx, en la comunicación ideologizada de las sociedades industriales, el grupo dominante – el que posee los medios de transmisión, creación y difusión de las ideas -, introduce un sistema de valores que condicionam la conducta y la percepción colectiva*”. MUÑOZ, Blanca. *Cultura y comunicación – introducción a las teorías contemporáneas*. Barcelona: Barcanova, 1989. p. 79).

encontrará imerso em direções históricas nas quais não teve oportunidade de intervir conscientemente e que se vê incapaz de retificar.³

O ritual mediático estabelece ao mesmo tempo ruptura e recriação dos processos simbólicos determinantes da ação social, daí porque ele se torna objeto de uma abordagem de amplo respiro da época moderna, problematização principal do tema da autonomia e da liberdade de pensamento, fundamento essencial do controle social e que se encontra constantemente no centro das atenções, seja científica e teórica, seja de pragmáticos interesses de natureza jurídica, política, econômica ou social, assim como do mundo das artes e da comunicação, da curiosidade e da preocupação das pessoas comuns.⁴

³ “El productor (...) – expondrá Marx – en la producción moderna no es libre ni siquiera para producir la cantidad que quiere. El nivel actual del desarrollo de las fuerzas productivas lo obliga a producir en determinada escala. El consumidor no es más libre que el productor. Su opinión se basa en sus medios y necesidades. Unos y otros están determinados por su situación social, que a su vez depende de la organización social en su conjunto. (...).

Está el sistema de necesidades basado en la opinión o en la organización de la producción? Lo más frecuente es que las necesidades surjan directamente de la producción, o de un estado de cosas basado en la producción. El comercio mundial funciona casi por completo según necesidades, no del consumo individual, sino de la producción? No supone acaso un determinado derecho civil, que no es sino expresión de un cierto desarrollo de la propiedad, es decir, de la producción?

Esto lo preguntaba Marx en el año 1847. En nuestras sociedades postindustriales, el fenómeno de las superestructuras ideológicas y de transmisión de los mass-media viene a dar la razón a Marx en su diseño de las interrelaciones de mercancía, alienación cognoscitiva y división social. Las conexiones entre ideología y sociedad, y entre necesidad y comunicación, se han convertido en el fenómeno más característico del funcionamiento de las sociedades de consumo”. (MUÑOZ, B., *idem*, *ibidem*, p. 82).

⁴ “Le più importanti trasformazioni sociali, economiche, culturali, politiche e tecnologiche avvenute nella seconda metà del XX secolo sono state e sono oggetto di profonda riflessione e dibattito.

Per quanto sia complicato intercettarle, nel suo ultimo libro David Garland le identifica e riassume in questi termini: a) le dinamiche della produzione capitalista e del mercato finanziario, e le corrispettive innovazioni in campo tecnologico, dei trasporti e delle comunicazioni; b) la riorganizzazione dell’istituzione familiare e della vita domestica; c) i mutamenti nell’economia sociale delle città e delle periferie; d) *l’avvento dei massa media elettronici*; e) la democratizzazione della vita

Essa problemática abordagem torna-se ainda mais necessária quando a ruptura e recriação dos processos simbólicos produzidos pelos meios de comunicação em massa possam de alguma maneira afetar ou condicionar a racionalidade teórica e prática da decisão judicial.

Essa relação entre o processo simbólico desencadeado pelos meios de comunicação em massa e o resultado de uma decisão judicial produzida no processo jurisdicional é o foco temático deste trabalho, razão pela qual se volta a atenção “aos meios de comunicação de massa com específica referência ao seu poder de influenciamento nas tratativas de temas de todo modo controvertidos, como a fase applicativa da pena, o tratamento do réu, a veracidade da informação em tema de criminalidade, o alarme social e o sentimento de segurança/insegurança dos cidadãos.”⁵

A pesquisa deve, obrigatoriamente, transitar pelo intercâmbio interdisciplinar, aproveitando-se das categorias epistemológicas até então conhecidas e utilizadas pela sociologia, pela filosofia e por todas as demais disciplinas correspondentes.⁶

sociale e culturale”. (CERETTI, Adolfo. Il caso novi ligure nella rappresentazione mediatica. In: La Televisione del Crimine, a cura di Gabrio Forti e Marta Bertolino, Milano, V&P Università, 2005, (435-453) p.435).

⁵CALVANESE, Erneste di; BIANCHETTI, Raffaele. Messaggi mediatici, funzioni della pena e senso di sicurezza dei cittadini. In: *Sociologia del Diritto – rivista quadrimestrale*, XXX, 2003/1, Milano, (99-138), p. 99.

⁶ “Per comprendere quest’era delle comunicazioni di massa e le polemiche che ha via via sollevato, uno dei compiti principali degli studiosi delle comunicazioni di massa è quello di accumulare evidenze scientifiche circa l’impatto dei media sulle loro *audiences*. È necessario che il dibattito pubblico sulle comunicazioni di massa si basi su prove certe anziché su impressioni e congetture soggettive. Ciascun medium è stato ritenuto responsabile in diversa misura di 1) abbassare i gusti culturali del pubblico, 2) aumentare i livelli di criminalità, 3) contribuire alla corruzione della morale, 4) intorpidire le masse con una visione superficiale della politica, 5) annullare la creatività...Il problema è che i sostenitori del punto di vista opposto ci dicono che i quotidiani, le radio, i televisori e tutto il resto non sono pericolosi strumenti del male ma, al contrario, sono nostri fedeli servitori o perfino nostri salvatori in quanto: 1) rendono pubblici fenomeni di corruzione, 2)

Especificamente, objetiva-se analisar o processo simbólico delineado pelos *mass media* e o intercâmbio inter-sistêmico entre ele e o subsistema do direito penal e do direito processual penal, sempre com base num viés crítico.

Daí o porquê da justa preocupação em relação aos efeitos produzidos pela informação mediática na opinião pública e vice-versa, principalmente na esfera penal e processual penal, uma vez que o efeito catalisador do sistema social de comunicação em massa pode decorrer de uma engenharia escravocrata e manipulatória por parte dos *mass media* e, em razão disso, ôr em risco a legitimidade do exercício da atividade das instituições democráticas, assim como o direito fundamental de toda pessoa a *um processo penal com todas as garantias, e de um julgamento justo através de um juiz imparcial*.

A divulgação dos fatos delituosos pelos meios de comunicação em massa no Brasil, e pelo que tudo indica também atualmente na Espanha e na Itália (neste país, inclusive, conjugada com uma forte problemática de um incipiente multiculturalismo decorrente da abertura das fronteiras para concretizar os princípios comunitários – veja-se o problema dos Romenos), não se limita a um conteúdo meramente informativo, mas está sobrecarregada por uma dramatização crítica, ideológica, valorativa e sugestível, chegando a ponto de hostilizar toda e qualquer decisão judicial que não esteja de acordo com o *julgamento prévio e paralelo* realizado pelos *mass media*.

A sensação passada pelos meios de comunicação em massa diante de uma decisão judicial que não se amolde ou se

garantiscono la preziosa libertà di parola, 3) pertanto una qualche forma di cultura a milioni di persona, 4) fornisco un innocuo intrattenimento quotidiano alle stanche masse lavoratrici, 5) ci informano sugli eventi che accadono nel mondo e 6) innalzano il nostro livello di vita com l'incessante richiamo a comprare e consumare prodotti per stimolare l'economia". (DeFLEUR, Melvin L.; BALL-ROKEACH, Sandra J. *Teorie delle comunicazione di massa*. Bologna: Il Mulino, 1995. p.40).

submeta ao *giudgmento parallelo* e contra-institucional realizado pelos meios de comunicação de massa, conforme já teve oportunidade de alertar Marta Bertolino, *catalisa a opinião pública* para uma concepção crítica de uma justiça ineficiente e ineficaz, gerando cada vez mais insegurança e insatisfação social. Essa desconfiança na atividade jurisdicional, segundo o princípio da circularidade, gera “*sfiducia*” (desconfiança) na capacidade de controle social do sistema penal, “*il quale a sua volta, al fine di recuperare credibilità, si orienta a favore di risposte a punitive di tipo simbolico, eccessivamente severe cioè e non sufficientemente giustificate secondo il paradigma della efficienza*”.⁷

A liberdade de crônica em conjugação com o direito fundamental constitucional a um processo justo e equo através de um juiz imparcial é o fio condutor da pesquisa que se está propondo realizar.

A relação entre o sistema penal e processual penal e o sistema social de comunicação em massa é o ponto principal da preocupação deste trabalho.

Deve-se estar ciente de que estudar os efeitos produzidos pelos meios de comunicação em massa é, sem dúvida, um risco, porque implica inevitavelmente e necessariamente um processo de rompimento com o habitual, desafiando isso que é dado como certo, escavando sob a superfície do significado, refutando tudo o que pode ser considerado como óbvio e literal. Nessa pesquisa, freqüentemente o simples torna-se complexo, o óbvio obscuro: “*gettare luce sulle ombre le fa scomparire, il significato resta negli angoli*”.⁸

Durante o percurso desse “campo minado” o erro e o equívoco avizinham-se constantemente.

⁷ BERTOLINO, Marta. Privato e pubblico nella rappresentazione mediatica del reato. In: Gabrio Forti e Marta Bertolino. *La televisione del crimine*. Milano: V&P Università, 2005, P. 192

⁸ SILVERSTONE, Roger. *Perché studiare i media?* Bologna: Società Editrice il Mulino, 2002. p. 29.

Isso não significa nenhum desprestígio ou superficialidade ao trabalho.

Diante dessa possibilidade de erros e acertos, pode-se dizer que um pressuposto é inquestionável: o de que a mídia ocupa atualmente uma posição central na sociedade moderna e de que o seu objetivo não é uma passiva reprodução da verdade (se é que existe uma verdade).

2. - A COMUNICAÇÃO EM MASSA COMO INSTRUMENTO DE AFIRMAÇÃO DA TEORIA FUNCIONALISTA-CONSEQÜENCIAL DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

*O papel da publicidade mediata na teoria da decisão*⁹ nas modernas sociedades democrática tem por objetivo servir de instrumento catalisador da opinião pública sobre um determinado tema previamente selecionado, cuja seleção não decorre da simples discricionariedade dos *mass media*, mas de um conjunto de fatores culturais, sociais e econômicos estabelecidos num determinado período histórico da civilização humana.

Uma vez consolidada a opinião pública sobre as causas, os efeitos e a forma de combate à criminalidade, verifica-se uma forte influência da comunicação mediata em todos os seus níveis (rádio, televisão, internet etc) seja no *processo de decisão* (racionalização primária), seja nos *fundamentos* da decisão (racionalização secundária).

Evidentemente que essa afirmação desloca a atenção da pesquisa do “paradigma da aplicação” meramente lógico dedutivo, próprio do normativismo, para se ingressar no campo

⁹ “a ‘teoria da decisão’ tem por objetivo a definição de regras e modelos estratégicos de decisão, com base numa investigação teórico-analítica da acção finalizada (nos seus pressupostos e condições, nos seus fins, nas suas possibilidades e efeitos, nos seus factores determinantes)” (NEVES, Antonio Castanheira. *Teoria do direito – lições proferidas no ano lectivo de 1998/1999*. Coimbra: Coimbra, 1998. p.99).

do “paradigma da decisão”, buscando desvendar e compreender, como dizia Michel Foucault, os “saberes sujeitados”.

Essa perspectiva exige, na visão de Castanheira Neves, uma específica dialética, seja mais racionalmente metódica, seja mais topicamente dialógica, isto é, “*não é o conhecimento do direito como um objecto em sim, mas o juízo jurídico e a sua fundamentação o que (o pensamento jurídico) tem em vista*”.¹⁰

Tal opção, evidentemente, recomenda que o pesquisador realize uma análise crítico-dogmática dos reflexos da comunicação em massa na concretização da decisão e, principalmente, na estruturação do desenvolvimento tópico dialético realizado na sentença penal.¹¹

¹⁰ NEVES, Antonio Castanheira. *O actual problema metodológico da interpretação jurídica*. Vol. I. Coimbra: Coimbra Editora, 2003. p.99 e 100.

¹¹ “Benché, dunque, no si possa considerare il ragionamento topico né como modello di motivazione né como uno specifico schema logico giustificativo, va tuttavia riconosciuto che la teoria topica dell’argomentazione giuridica consente di far emergere, nel contesto della motivazione, una serie di fattori rilevanti rispetto alla finalità giustificativa cui essa è indirizzata, e che sfuggono in larga misura ad una analisi puramente logico-deduttiva della sua struttura formale. L’importanza dell’aspetto che viene in evidenza considerando la motivazione nell’ottica del metodo topico è tanto maggiore, inoltre, in quanto di fatto risulta assai frequente l’impiego, da parte del giudice, di espedienti giustificativi che risultano identificabili ed analizzabili in qualità di topoi dell’argomentazione con cui la decisione viene giustificata”.

“La discussione svolta nel capitolo che precede ha indotto a constare che non si dispone, allo stato attuale del problema, di un modello esauriente ad unitario che consenta di individuare la struttura del giudizio, né quella, che in questa sede maggiormente interessa, della motivazione. Peraltro, le conclusioni negative raggiunte a questo riguardo non investono soltanto l’insufficienza dei singoli modelli che si sono presi in considerazione, ma inducono a formulare una constatazione di ordine piú generale: è probabilmente impossibile delineare uno schema strutturalmente omogeneo ed unitario del ragionamento del giudice, decisorio e giustificativo, che al contempo dia conto di tutti i momenti in cui il ragionamento stesso si articola. Invero, ogni modello omogeneo rischia di essere unilaterale, sicché l’omogeneità rimane fittizia, ed è conseguita a condizione di considerare inesistenti o non essenziali tutti gli aspetti con essa contrastanti”. (TARUFFO, Michele. *La motivazione della sentenza civile*. Padova: CEDAM,

Os meios de comunicação em massa, ao construírem uma realidade social própria da criminalidade, delimitam o campo hermenêutico do juiz criminal, a fim de que os topóis, isto é, os lugares considerados corretos para a solução do problema jurídico, sejam aqueles previamente delineados pelos *mas media*.

Essa perspectiva *perlocucionária* do discurso mediático sugere uma leitura do direito penal e processual penal apenas como um resultado normativo de uma *voluntas* simplesmente orientada por um finalismo de oportunidade ou mera expressão da contingência política e dos compromissos estratégico-sociais, a fim de recuperar a eficácia das expectativas garantidas pelo sistema e perturbada pelo descumprimento da norma. A questão é, pois, exclusivamente social (relação sociedade-pessoa). Essa influência, afastando-se da realização dos direitos fundamentais, focaliza sua atenção no campo do papel social que cada um deve realizar no seio da sociedade. Portanto, o critério de justiça se refere à unidade do sistema como um todo.

Partindo-se do pressuposto de que o pensamento jurídico deixou de ser entendido apenas teórico-dogmaticamente, no modo de ser de uma ciência do conhecimento, de um direito pré-concebido, para ser compreendido prático-normativamente, como uma ciência da decisão com vista à constituição e realização de um direito que corresponda às expectativas prático-sociais dos seus sujeitos comunitário, a pesquisa da influência da comunicação em massa nessa formação das expectativas sociais mostra-se de suma importância, até para se constatar o grau de deformação que poderá ocorrer no âmbito dialético-argumentativo da relação jurídica processual. Não se deve esquecer que o direito postula uma *ordem justa* da sociedade e não tão-só uma *organização eficaz* da mesma

sociedade.¹²

A massificação da informação, conjugada com a insegurança social vivenciada, faz com que os valores sejam substituídos pelos fins (subjetivos) e os fundamentos (normativos) pelos efeitos (empíricos), em que a legitimação axiológica (por valores e princípios normativos) cede o lugar à legitimação pelos efeitos.¹³

Percebe-se, portanto, que o direito penal e processual penal em si passam a ser um instrumento de estratégia político-social funcional e finalisticamente programado pelo conteúdo ideológico da comunicação em massa.

Os jornalistas, segundo Steven Chermak, adotam decisões seletivas na descrição dos eventos, e é obvio que privilegiam certas interpretações em relação a outras igualmente plausíveis. A operação com que se relacionam e promovem específicos esquemas de interpretação com prejuízo de outros possui um intrínseco poder ideológico.¹⁴

Essa estratégia em caracterizar o direito penal e processual penal como forte instrumento político-social funcional e finalisticamente programado pelo conteúdo ideológico previsto no nível *perlocucionário* do discurso lingüístico dos meios de comunicação de massa é bem evidenciada atualmente na Itália, na medida em que se observa uma forte tendência mediática visando ao endurecimento na tratativa penal, assim como vem ocorrendo no Brasil

Tal perspectiva esta afinada aos postulados criminológicos do denominado *Direito Penal do Inimigo*, cujas estruturas básicas foram lançadas a partir dos anos 80 por um

¹² NEVES, A. Castanheira, *Metodologia jurídica – problemas fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 1993. p.84.

¹³ NEVES, A. C., op. cit., 1988, p. 22.

¹⁴ (CHERMAK, Steven. La rappresentazione giornalistica del terroismo. Trad. Ezio Giacalone. In: *La televisione del crimine*. A cura di Gabrio Forti e marta Bertolino, V&P Università, 2005. p.474).

setor da dogmática penal alemã (Jakobs, Lesch, Schneider).¹⁵ O direito penal do inimigo apresenta duas bases importantes de sustentação: os aspectos funcionalistas da teoria dos sistemas de N. Luhmann e a teoria política e constitucional de C. Schmitt.¹⁶

O que os meios de comunicação em massa preconizam a qualquer custo, quando expõem um fato que previamente caracterizam como injusto penal, é o rompimento, se for o caso, com um esboço de racionalidade normativa de fundamentação da decisão, desarticulando-se dos postulados da vertente, segundo a qual *“o concreto juízo decisório deverá encontrar a sua validade nos fundamentos normativo-jurídicos que convoque e assimile não a sua justificação nos efeitos político-sociais que se proponha ou realize”*.¹⁷

A racionalidade preconizada pelos meios de comunicação em massa diante dos fatos penais previamente selecionados e informados é uma racionalidade político-social da decisão de índole consequencial. Diante dessa racionalidade prática, a influência da mídia apresenta uma importância fundamental, sendo o seu papel não tanto direcionado à postulação de uma racionalidade normativa de fundamentação para decisão, mas, sim, na perspectiva de racionalidade político-social da decisão de índole consequencial.

A tendência dos meios de comunicação em massa em

¹⁵ DE LUCAS, Javier. Inmigrantes, extraños a la comunidad, enemigos. Ida y vuelta en la respuesta del derecho a la inmigración. In: *Sociologia del Diritto*, Milano, 2004, n. 581, p.23

¹⁶ “La primera posibilita una noción del Derecho penal material y del Derecho procesal según la cual el objetivo prioritario es conservar, como recuerda Portilla, ‘los intereses del sistema, la capacidad funcional de sus órganos y la defensa del Estado a través de las garantías del propio Estado’. De la segunda se toma no sólo lo que se refiere al carácter central de las nociones de amigo/enemigo (trasladadas mecánicamente al par ciudadano/extranjero), sino a sua concepción del Derecho, comenzando por la idea misma de ‘nomos de la tierra’, que sacraliza las identidades primarias y la funcionalidad del Derecho (natural) respectos a ellas, y también a las ideas de Constitución y Estado”. (DE LUCAS, J., idem, ibidem, p. 27).

¹⁷ NEVES, A. C., op. cit , 1993, p. 196.

direcionar a decisão judicial de um determinado caso concreto para um resultado previamente estabelecido, cuja hermenêutica foi delimitada pelo conteúdo informativo dos *mass media*, demonstra uma posição da mídia em recomendar para construção da decisão judicial uma metodologia de perspectiva fundamentalmente finalístico-conseqüencial, em que os efeitos seriam os critérios (Cfr. Kuhmann, *Rechtssystem y Rechtsdogmatick*) ou que aceitaria como *topos* decisivo o da “aplicação do direito orientada pelos ‘efeitos’” (Cfr. H. Tottleuthner, *Rechtstheorie und Rechtssoziologie*), convertendo o pensamento jurídico numa ‘engenharia social’ e a ciência jurídica numa ‘ciência social’ (ciência político-social), no sentido estrito da expressão (cfr. H. Rottleuthner, *Rechtswissenschaft als Sozialwissenschaft*).¹⁸

Os meios de comunicação em massa, nessa perspectiva funcional, não deixam de indagar sobre o concreto resultado social da decisão (i.é, resultado ou a repercussão, a conseqüência ou o efeito sociais da decisão), obtida esta embora em princípio segundo uma metodológica racionalidade de fundamentação normativa.¹⁹

Essa pretensão ditada pelos meios de comunicação já vem sendo desenvolvida e denominada pela doutrina como “discussão dos efeitos” (M. KRIELE, R. ZIPPELUIS), “orientação pelos efeitos” (T.W. WÄLDE, H. ROTTLEUTHNER), “consideração dos efeitos” (TEUBNER, KOCH/RÜSSMANN), “argumentos conseqüencialistas” (N. MACCORMICH), “legitimação pelos efeitos” (PODLECH).²⁰

¹⁸ NEVES, A. Castanheria, idem, ibidem, p. 196.

¹⁹ “Que o mesmo é pôr a questão de saber se a decisão jurídica concreta, para além de haver de ser normativamente fundamentada em referência ao sistema da normatividade jurídica vigente e não menos materialmente justa em referência à sua específica problematicidade jurídico-concreta, não deverá ser ainda socialmente justificada (oportuna ou aceitável) em referência aos seus previsíveis ou prováveis resultados no contexto social em que ela vai intervir como factor de alteração”. (NEVES, A. C., idem, ibidem, p. 197).

²⁰ NEVES, A. C., idem, ibidem, loc. Cit.

Essa perspectiva metodológica, que visa a uma ‘socialização da jurisprudência’ (R. Lautmann, *Soziologie vor den Toren der Jurisprudenz*, p.9 ss), não está incólume à crítica da doutrina, uma vez que pretende reconduzir o jurídico à perspectiva sócio-tecnológico e político-social.²¹

3 - O ETIQUETAMENTO MEDIÁTICO COMO INSTRUMENTO DE DIFUSÃO E LEGITIMAÇÃO CONSEQUENCIAL DA DECISÃO DO JUIZ.

O mecanismo moderno de controle social realizado através dos meios de comunicação em massa²², representado

²¹ Idem, ibidem, p. 200 e 201.: “Poria em risco a diferenciação intencional e a autonomia dogmática do sistema jurídico e, portanto, a essencial função social que essa diferenciação e autonomia possibilitam (N. Luhmann, ob. Cit., p. 31 ss.), além de que seria incompatível com a vinculação à lei postulada pelos Estados de legalidade constitucionalmente democrática, uma vez que a ‘consideração dos efeitos’ relevaria por decisão autónoma do juiz e possivelmente contra os efeitos jurídicos legais (KOCH/RÜSSMANN, ob., cit., p. 227, 229 e passim). Sendo certo, ainda, que a variável relevância consequencial não só inseriria uma contingência nas decisões jurídicas, que atentaria de modo inaceitável contra a certeza do direito (N. LUHMANN, ibid, p. 35 ss.), como sacrificaria do mesmo passo, pela individualizante oportunidade da determinação pelos efeitos caso por caso, o princípio da igualdade e a exigência normativa da universalidade (N. LUHMANN, p. 38 ss; KOCH/RÜSSMANN, p. 227). Acresce que a ‘planificação do futuro’, que vai implicada na consideração dos efeitos sociais ulteriores, haveria de envolver a consideração dos ‘efeitos dos efeitos’ assim como os efeitos secundários, exigindo por isso informações e prognoses globais e não menos critérios de selectividade ou de ruptura na cadeia contínua dos efeitos de que o juiz não dispõe ou que não correspondem à institucional ‘situação de decisão do juiz’ (LUHMANN, ibid, passim.; PAWLOWSKI, Methodenlebre, 1. ed. P. 120)”.

²² “*Il ruolo più significativo dei servizi mediatici sul crimine deriva ad essi dall’essere parte del sistema di controllo sociale, dal riprodurre e rappresentare l’ordine sociale. Ciò funziona sia attraverso immagini che accentuano la paura, così appoggiando politiche di legge e ordine, sia direttamente presentando punti di vista – anche se non unanimi – che sono collocati in linea con le prospettive ufficiali. La attuali tendenze indicano una crescente simbiosi tra immagini mediatiche, criminalità e giustizia penale (...). Anche all’interno della giustizia penale sono sempre più numerosi i gruppi di pressione che cercano di influenzare e di costruire le notizie*”. (KURY, Helmut. Mass media e criminalità: l’esperienza tedesca. Trad. Carlo Ruga Riva e Arianna Cremona. In: *La Televisione del Crimine*,

pelo *etiquetamento* das pessoas que possivelmente praticaram ou poderiam praticar uma infração penal, reforça a necessidade da opinião pública em apoiar medidas que servem de instrumentalização e de concretização das políticas desenvolvidas pela legitimação consequential da decisão do juiz.

Esse *etiquetamento mediático* é resultado da nova criminologia preconizada pela modernidade tardia, que, nas palavras de David Garland: “comercializa com imagens, arquétipos e ansiedades, em lugar de estar fundada em uma análise meticulosa e nos descobrimentos da investigação científica”.²³

a cura di Gabrio Forti e Marta Bertoloni, Milano, V&P Università, , 2005, p. 348).

²³ GARLAND, David. *La cultura del control*. Trad. Máximo Sozzo. Barcelona: Gedisa Editorial: 2005. p. 228: “Al intentar, deliberadamente, hacerse eco de las preocupaciones públicas y de los prejuicios de los medios masivos de comunicación y su concentración en las amenazas más inquietantes, esta criminología, en efecto, resulta ser un discurso político del inconsciente colectivo, aun cuando proclama ser, en líneas generales, realista y ‘de sentido común’, frente a las ‘teorías académicas’... Con esta imagen, los individuos delincuentes pasan a ser visualizados como ‘delincuentes de carrera’, ‘adictos a las drogas’, ‘jóvenes rudos y agresivos’ y ‘violentos’ con pocas posibilidades de redimirse y escaso valor social. Algunos – particularmente los ‘pedófilos’, los ‘predadores sexuales’ y los jóvenes ‘superpredadores’ – son evocados de una manera en que aparecen como escasamente humanos, siendo esencializada su conducta ‘malvada’ o ‘ignominiosa’ y más allá de toda comprensión humana. Comunidades enteras son anatematizadas hablando de una ‘underclass’ que nada merece, encerrada en una cultura y un modo de vida que son tan extraños como amenazantes. Éstas non son personas reales o siquiera categorías criminológicas. Son figuras imaginarias que operan como simbolos en un proceso político que explota lo que Mary Douglas ha llamado ‘los usos políticos de peligro’. Los riesgos que se percibe que plantean, las ansiedades que generan, la sensación de desamparo que producen; todo ello funciona reforzando la necesidad sentida de imposición del orden y la importancia de una repuesta estatal firme. Tampoco son estas figuras representativas de los peligros reales que el delito indudablemente implica, ya que su inventario de riesgos se concentra casi exclusivamente en el delito callejero y olvida los serios daños que producen las organizaciones delictivas, los delincuentes de cuello blanco o, inclusive, los conductores de automóviles ebrios. Cada figura, en cambio, es seleccionada por su utilidad como ‘enemigo conveniente’, una utilidad no sólo para la justicia penal estatal en su forma soberana sino también para una política social conservadora que acentúa la necesidad de la autoridad, los valores familiares y la resurrección de la

Diante desse *etiquetamento* mediático, há uma preocupação dos meios de comunicação em massa não tanto com o fato penal em si e sua correspondência – *verdade ou falsidade* - e muito menos com a aplicação dos princípios da culpabilidade e presunção de inocência, mas com o imediato *etiquetamento* do suposto autor do crime, descrevendo-o como sendo uma ameaça constante à ordem sistêmica social e econômica, e sugerindo uma imediata atuação do Poder Judiciário no sentido de segregá-lo do meio social como forma de prevenção geral e especial, pouco importando se

moralidad tradicional” “comercia con imágenes, arquetipos y ansiedades, en lugar de estar fundada en un análisis meticoloso y en los descubrimientos de la investigación científica. Al intentar, deliberadamente, hacerse eco de las preocupaciones públicas y de los prejuicios de los medios masivos de comunicación y su concentración en las amenazas más inquietantes, esta criminología, en efecto, resulta ser un discurso político del inconsciente colectivo, aun cuando proclama ser, en líneas generales, realista y ‘de sentido común’, frente a las ‘teorías académicas’... Con esta imagen, los individuos delincuentes pasan a ser visualizados como ‘delincuentes de carrera’, ‘adictos a las drogas’, ‘jóvenes rudos y agresivos’ y ‘violentos’ con pocas posibilidades de redimirse y escaso valor social. Algunos – particularmente los ‘pedófilos’, los ‘predadores sexuales’ y los jóvenes ‘superpredadores’ – son evocados de una manera en que aparecen como escasamente humanos, siendo esencializada su conducta ‘malvada’ o ‘ignominiosa’ y más allá de toda comprensión humana. Comunidades enteras son anatematizadas hablando de una ‘underclass’ que nada merece, encerrada en una cultura y un modo de vida que son tan extraños como amenazantes. Éstas non son personas reales o siquiere categorías criminológicas. Son figuras imaginarias que operan como símbolos en un proceso político que explota lo que Mary Douglas ha llamado ‘los usos políticos de peligro’. Los riesgos que se percibe que plantean, las ansiedades que generan, la sensación de desamparo que producen; todo ello funciona reforzando la necesidad sentida de imposición del orden y la importancia de una repuesta estatal firme. Tampoco son estas figuras representativas de los peligros reales que el delito indudablemente implica, ya que su inventario de riesgos se concentra casi exclusivamente en el delito callejero y olvida los serios daños que producen las organizaciones delictivas, los delincuentes de cuello blanco o, inclusive, los conductores de automóviles ebrios. Cada figura, en cambio, es seleccionada por su utilidad como ‘enemigo conveniente’, una utilidad no sólo para la justicia penal estatal en su forma soberana sino también para una política social conservadora que acentúa la necesidad de la autoridad, los valores familiares y la resurrección *de la moralidad tradicional*”..

futuramente se possa chegar à conclusão de que se tratava de um inocente.

O que se pretende com a informação mediática massificada do fato delituoso através dos meios de comunicação em massa é concretizar a teoria funcionalista-consequencial da decisão judicial e promover a eficácia do direito penal do inimigo através de uma sanção exemplar, exigindo-se de plano e imediatamente a segregação e neutralização do acusado, sem qualquer preocupação com as instâncias dialógico-reeducativas.²⁴ Inexistindo uma imediata resposta do órgão jurisdicional nesse sentido, desencadeia-se no âmbito da opinião pública um sentimento de frustração e de perplexidade, a ponto de por em dúvida a própria legitimidade do Poder Judiciário.

Diante dessa nova perspectiva de segregação e neutralização do acusado a qualquer custo e a qualquer preço, o significado ético que Durkheim atribuía à pena sofre um grande revés, conforme bem observou Cristina de Maglie: “É de 1918 o famoso ensaio de Mead, que reelabora criticamente a teoria de Durkheim sobre a função social da pena. É notório o significado ético que Durkheim atribui à pena: o seu encargo é aquele de ativar ‘uma espécie de circuito moral’, que consinta em manter intacta a solidariedade social’, aquela solidariedade que ‘aproxima as consciências honestas e as concentra’. Mas, como bem sublinha Garland, Mead distancia-se de Durkaheim. A pena não produz, segundo o estudioso americano, uma autêntica solidariedade, mas somente uma ‘solidariedade emotiva provocada pela agressão’ e ‘o preço a pagar por essa solidariedade de sentimento é grande, e as hostilidades contra o agressor não estão de fato em grau de tratar as causas do crime, porque o impulso no qual se traduzem esses sentimentos

²⁴F. MONTAVANI, Il diritto penale del nemico, il diritto penale dell'amico, il nemico del diritto penale e l'amico del diritto penal. In: *Rivista Italiana di Diritto e Procedura*. Milano: A. Giuffrè Editore, Fasc. 2/3, Apr – Sett, 2007, p. 471 e 472.

concentra-se sobre a ‘eliminação do inimigo’ que ousou rebelar-se contra o sistema e não em relação a ‘reconstrução social’”.²⁵ Para Cristina de Maglie, “a prova do sucesso da justiça penal está na modificação e na construção de condições sociais que reconheçam o Eu possível, e não na conquista e na eliminação do ‘outro Eu’”.²⁶

Sob o aspecto processual, a massificação dos fatos delituosos e o *etiquetamento do acusado* previamente estabelecido estimulam, mesmo que de forma subliminar, “*certe distorzione in materia di perquisizioni, sequestri, confische, intercettazioni, misure cautelari personali, di garanzie probatorie, in accelerazioni dei tempi processuali, in meccanismi di pressione-compensazione verso forme di collaborazione*”, em outras palavras, legitimam os meios de combate e de eliminação do suposto inimigo.²⁷

A hiper-efetividade que caracteriza a custódia cautelar, considerada pela doutrina italiana um verdadeiro risco penal, é decorrente dessa influência dos meios de comunicação em massa, e é acompanhada pelo aplauso social que legitima a *decisione consequenziale del giudice*.²⁸

Já a pessoa cujo fato delituoso é massificadamente exposto pelos meios de comunicação em massa poderá ser *etiquetada* como “*non persona*, passando a ser considerada uma constante ameaça ao pacto social.”²⁹

²⁵ MAGLIE, Cristina de. *Società multiculturali e diritto penale: la cultura defense*. Milano: Giuffrè Editore, 2006. p.222.

²⁶ MAGLIE, C. idem, ibidem, loc. Cit..

²⁷ MANTOVANI, F., op. Cit., p. 472.

²⁸ GIUNTA, Fausto. L’effettività della pena nell’epoca del dissolvimento del sistema sanzionatorio. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penal*. Nuova Serie – Anno XLI, 1998, Milano, Giuffrè, p. 429.

²⁹ “La prospettiva generale attraverso cui i media inquadrano il crime – in base alla quale vengono selezionati particolari crimini e si dà risalto sensazionalistico a un certo avvenimento, fino a caricarlo di significati emotivi – è determinata, in larga misura, dalla minaccia associata all’autore singolo o collettivo. La minaccia trova legittimazione solamente nella ‘percezione’ che il soggetto in questione sia estremamente pericoloso per la sicurezza e la stabilità della società. Perciò una

Os autores de infração penal (inimigos sociais) são tratados pelos meios de comunicação numa perspectiva maniqueísta, orientada pelo paradigma dicotômico (bom-mau) - (nós e eles). O criminoso seria *etiquetado*, por assim dizer, como um sujeito antropológicamente indecifrável, movido por um instinto anti-social obscuro e profundo. Sobretudo, a transmissão mediática deixa como mensagem a ilusão de que o autor da infração penal não pode ser recuperado socialmente, mas pode e deve ser apenas combatido e encarcerado.³⁰

Afirma Carlo Enrico Paliero, que se os meios de comunicação ainda hoje continuam ancorados no paradigma político-criminal obsoleto da (paura) defesa social, com os ingredientes da receita neo-retributivistas dos “Three Strikes”, que atualmente sugestiona o refluxo criminal-político neoconservador dos E.U.A.³¹

Atualmente, percebe-se que esse *etiquetamento* do direito penal do inimigo apresenta na ordem do dia dos meios de comunicação em massa o *multiculturalismo racial*. Observa-se, por exemplo, na Itália, uma tendência de se *esteriotipar* um fato delituoso pela *nacionalidade* do criminoso (como se a nacionalidade fosse o motivo ensejador ou causador de uma personalidade subjetiva voltada ao crime).

No dia 5 de novembro de 2007, o jornal italiano, *Il Giorno* (anno 52, numero 43), publicou, na primeira página, a seguinte informação: “*Il presidente romeno - ‘l’Italia viola i patti’- risale la tensione nonostante la telefonata Prodi-Tariceanu. Fini detta le condizioni per un ‘sí’bipartisan e la*

minaccia ha successo quando crea paura. La paura costituisce un prodotto culturale importantissimo, dato che serve a giustificare la demonizzazione di individuo o gruppi da parte di coloro che sono in posizione di potere. Gli organi di informazione contribuiscono direttamente a questa demonizzazione favorendo le paure della gente e alimentandosene”. (CHERMAK, S. op. cit., p. 485).

³⁰ PALIERO, Carlo Enrico. La maschera e il volto (percezione sociale del crimine ed ‘effetti penali’ dei media). In: *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*. Nuova Serie, Anno XLIX, 2006, Milano, p. 499.

³¹ PALIERO, C. E., idem, ibidem, p. 500 e 502.

maggioranza si spacca. Il Papa: 'Sicurezza nella solidarietà'".

³² Logo abaixo, na mesma primeira página, o jornal *Il Giorno* faz a seguinte chamada sensacionalista: “*Rapina in villa, 2 fidanzati picchiati per un’ora – presi a pugni, calci e colpi in testa. A Lodi un 19 enne malmenato e sequestrado da ladri ROMENI*”. Na página 17 (Cronache) do mesmo *Il Giorno*, encontra-se a descrição dos fatos, segundo a perspectiva dos meios de comunicação em massa. Como se trata de um paradigma importante para se estabelecer a ligação entre o *etiquetamento mediático* e o *multiculturalismo racial*, passa-se à transcrição, na íntegra, da notícia jornalística: “*PICCHIATI PER UN’ORA DAÍ BANDITI – Due rapine in villa in cinque giorni e a Vittuone scoppia la paura. La tranquilla cittadina del magentino sconvolta da una scia di reati come mai accaduto in passato. Il copione, purtroppo già visto e revisto lo scorso 30 ottobre in una casa sull’ex statale 11, questa volta si ripete in una modesta villetta in via Milano, civico 51. Anche in questo caso rapinatori CON ACCENTO SLAVO, coperti da un passamontagna, guanti da muratore, pistole in pugno. In tre aspettano il rientro dei proprietari in cortile, nascosti nella penombra, dopo aver aperto due varchi nella recinzione della villa, uno sul lato est, uno ad ovest attraverso la rete che divide la casa da un deposito di materiali edili...Il rapinatori, cinque persone, sono stati descritti nei particolari. ‘Uno di questi – spiega la donna – parlava correttamente italiano, MENTRE*

³² “La crisi: DELITO – Materdi 30 ottobre a Roma una donna di 47 anni, Giovanna Reggiani, è stata aggredita da un romeno. Il giorno dopo la donna è morta; DECRETO – In concomitanza con la morte della donna, il governo si è riunito in via straordinaria e ha varato un decreto per facilitare le espulsioni; COMUNITARI – Il decreto prevede specificamente la possibilità di espellere cittadini comunitari segnalati come ‘pericolosi’ per la pubblica sicurezza; XENOFOBIA – sabato in una borgata romana tre romeni sono stati aggrediti. Domenica il governo romeno ha denunciato: ‘In Italia c’è un rischio di xenofobia’; CORREZIONE – Il governo italiano ha rassicurato Bucarest: ‘Non ci saranno espulsioni di massa’. Il decreto è stato poi corretto: occorrerà ‘Ok di un giudice ordinario’ (La Repubblica, anno 32, n. 264, 8/11/2007).

GLI ALTRI AVEVANO UN ACCENTO DEL'ÉST MOLTO MARCATO...". Na mesma página, logo a seguir, é descrito um outro fato delituoso com a seguinte mensagem: "*Lodi, malmenato e sequestrato da LADRI ROMENI – Picchiato e sequestrato per quasi un'ora da una BANDA DI ROMENI, due uomini e una donna, che aveva tentato di mettere a segno un furto nel supermerket 'Rizzi' di via Montegrappa a Brembio. Il giovane, 19 anni, figlio della coppia di proprietari del negozio di alimentari era arrivato al market avvertito da alcuni vicini che avevano notato la saracinesca alzata. Sul posto ha sopreso I ROMENI intenti ad aprire la cassa e a rubare generi alimentari per un valore di qualche centinaia di euro. La banda, quanto si è trovata di fronte il giovane, ha reagito aggredendolo violentamente. I tre lo hanno picchiato, gli hanno puntato il coltello alla gola e si sono diretti verso la sua auto, una Alfa 147. Lo hanno costretto a mettersi alla guida e, sempre sotto la minaccia di una coltello, lo hanno costretto ad allontanarsi velocemente da Brembio. Il giovane, secondo quanto ha poi riferito, li avrebbe lasciati nei pressi della villa Litta a Orio Litta. I tre sarebbero scappati a piedi tra i campi facendo perdere ogni traccia. É già scattata la caccia all'uomo*".

Na mesma linha editorial é a notícia publicada pelo Jornal "Metro", de Milão, do dia 14 de novembro de 2007, sobre a trágica morte do médico ginecologista italiano, Marzio Colturali, durante a prática de um roubo. Novamente, os *mass media* chamam a atenção para a questão do *estrangerismo*, in *verbis*: "*Medico muore dopo la rapina – Hanno aperto la porta con la chiave per rubare i quadri preziosi alle pareti dell'appartamento. Ma il colpo su commissione è sfociato in tragedia, quando il padrone di casa, Marzio Colturali, 64 anni, medico, è morto dopo essere stato a lungo legato e imbavagliato. È successo l'altra notte in via Comercio a Milano. Tre banditi CON ACCENTO DELL'EST sono entrati*

nell'appartamento usando una chiave. Hanno tramortito con un pugno al volto il figlio trentenne farmacista e lo hanno legato. Quindi hanno fatto lo stesso al padre: gli hanno legato mani e piedi, lo hanno avvolto in una trapunta e gli hanno tappato la bocca con dello scotch. L'uomo è stato anche colpito con un pugno, per farsi dire dov'era la chiave della cassaforte, in cui si trovavano soldi e gioielli della moglie, morta da un paio d'anni. Poi hanno preso sei o sette quadri di artisti con Cassinari, Borlotti e Morandi. Due ore dopo il figlio si è liberato e ha tentato di rianimare il padre. L'uomo è morto poco dopo”.

Dessa informação mediática realizada pelo jornal *Il Giorno* e *Metro* sobre a prática de fatos criminosos, pode-se observar com segurança a forma de *seletividade* e de *etiquetamento multicultural racial* inserida no interior da notícia. Evidentemente que a metodologia utilizada pelos meios de comunicação em massa é por vezes evidente e expressa e por vezes subliminar.

Desencadear o “medo” e a sensação de ser vítima de um agressor estrangeiro é uma estratégia eficaz de catalisação da opinião pública em favor de normatizações “agressivas” contra a etnia racial.³³

³³ “La politicizzazione dell’immagine è il prodromo alla relativizzazione di valori solitamente recepiti come assoluti (quale, ad esempio quello alla vita), ma si basa soprattutto sulla scientificizzazione delle dicerie per la nascita del ‘nemico comune’: un elemento di pacificazione interna a uno Stato. Si pensi agli efficienti Ministeri per la propaganda, tipici di ogni regime dittatoriale (quello di Joseph Goebbels era articolato in sei sezioni: Radio, Stampa, letteratura, Belle arti, Cinema e Teatro, Musica), oppure alle unità militari e paramilitari specializzate nelle riprese di immagini, come accadeva ad esempio nel Terzo Reich, nelle zone dei ghetti o per le azioni degli ‘Einsatzgruppen’. Altri esempi sono la creazione dell’antisemitismo mediatico nazista, i reportage contro l’est o l’ovest nel periodo dei due blocchi, la colpevolizzazione del terrorismo globalizzante post 11 settembre 2002, tutti volti a incanalare il malcontento comune, causato dai disagi quotidiani, contro nemici non appartenenti alla collettività nazionale: all’*élite*”. (BIENATI, Andrea. *Mass media e criminalità: tra spettacolarizzazione e ‘paidea’*. In. *La Televisione del Crimine*. A cura di Gabrio Forti e Marta Bertolino, Milano, V&P Università, 2005, p. 624 e 625).

Na verdade, a questão migratória torna-se um tema “caldo” principalmente pelo alarme social a ela coligada. De fato: “No atual contexto da sociedade italiana se, de uma parte, a convivência interétnica está tornando-se um elemento sempre mais permanente e estrutural, por outro lado, o debate em torno a essa explícita tensão está sempre presente. Diversos estudos evidenciaram como o fenômeno imigratório é prevalentemente visto como fonte de turbacão da ordem pública e de aumento da criminalidade... A imigraçao, intuitivamente, é, portanto, um tema atual e angustiante. Na verdade, freqüentemente tal realidade não é conhecida e compreendida, sobretudo por quem não é estrangeiro e tem com ela contatos apenas ocasionais. De resto, a realidade que percebemos é fruto das informações e das notícias que colhemos em torno de nós e com as quais construímos o nosso saber. Sem uma oportuna e adequada análise crítica do fluxo de informações de que somos investidos, corre-se o risco de perceber uma imagem falseada, ou pelo menos parcial, da realidade... Também a figura do estrangeiro torna-se um espelho diante do qual o homem se coloca para definir a si mesmo. Os estrangeiros constituem, assim, à distância entre nós e o Outro e necessariamente ‘estão e permanecem entre nós, como *paletti* indicadores indispensáveis, longos itinerários sem mapa nem direção: devem ser numerosos e multiformes, assim como as figuras sempre inconstante da identidade na procura sem fim de si mesma. Não se deve, todavia, esquecer que, pela própria natureza e pelas lógicas racionais, pelos modos de organizar o material, pela exigência de planejar antecipadamente o trabalho, a informação dos meios de comunicação em massa inconscientemente tende a ‘deformar’ a realidade. Parece nada útil, conseqüentemente, considerar brevemente e em linha geral a imagem que do mundo ‘imigratório’ as mídias fornecem ao público. A este propósito foi observado que houve uma primeira fase de latência por parte dos meios de informação em

relação às questões migratórias – fase na qual prevalecem as notícias relativas ao fenômeno da imigração inseridas nas páginas de crônica local –, já no fim dos anos oitenta a atenção a estes temas tornou-se mais sistemática. Os discursos midiáticos sobre imigração polarizam-se essencialmente ou: a) sobre a imagem do imigrante como criminoso ou; b) sobre a condição de vida do imigrante, também c) sobre a utilidade dos trabalhadores estrangeiros na sociedade e na economia capitalista ou d) sobre debates em torno às diversas propostas de lei. No que se refere à representação da criminalidade do imigrante, observa-se uma involução: da ‘emergência racismo’ à ‘emergência criminalidade’, através da ênfase dos temas de envolvimento do imigrante em episódios delituosos.³⁴

A conclusão a que chega Daniela Bramati sobre os crimes divulgados pelos meios de comunicação em massa envolvendo imigrantes foi a seguinte: “Dall’analisi dei dati ottenuti nel corso della ricerca empirica è emerso che i mass media, seppur in valori percentuali differenti, dedicano un’attenzione particolare alla criminalità dell’immigrato. Questa, invero, risulta essere sottorappresentata rispetto alle statistiche ufficiali di rilevamento del crimine. Tale sottorappresentazione è, tuttavia, in un certo senso compensata dall’elevato indice di gravità mediatico a essa attribuito, nonchè dal fatto che la maggior parte delle notizie che la riguardano vengono presentate al pubblico propriamente con una qualificazione criminale”.³⁵

Sobre o *etiquetamento* racial publicado nos jornais italianos, podem-se fazer as seguintes considerações: a) ao mesmo tempo em que divulgam a tensão existente entre a Romênia e a Itália em relação à promulgação de um Decreto de expulsão de estrangeiros (sendo considerado por alguns como

³⁴ (BRAMATI, Daniela. La rappresentazione mediatica della criminalità dell’immigrato. In: *La Televisione del Crimine*. A cura di Gabrio forti e Marta Bertolino. V&P Università, Milano, 2005, (634-654), p. 635, 636 637).

³⁵ (BRAMATI, D., idem, ibidem, p. 653).

um instrumento de xenofobia), os meios de comunicação em massa demonstram sua tendência *parcial* ideológica em favor do Decreto com a divulgação massificada e sensacionalista de notícias de práticas de crime por estrangeiros, reforçando, *etiquetando*, a nacionalidade do autor, principalmente como sendo ROMENOS os que teriam realizado o crime de seqüestro em Lodi.³⁶ Tal forma de agir conduz a opinião pública a constatar a necessidade do Decreto de expulsão, pois ROMENOS estão diuturnamente praticando delito na Itália; b) Na divulgação da notícia dos crimes, na página 17, o meio de comunicação em massa sempre destaca e frisa que o crime de roubo ou de seqüestro foi perpetrado por EXTRANGEIROS, baseando-se unicamente na informação da vítima de que um dos autores teria na sua pronuncia “accento slavo” ou “un accento dell’est molto marcato”. Na outra notícia, fala-se

³⁶ “La ricerca sulla politica economica delle istituzioni e delle pratiche penali fornisce una significativa testimonianza dello stretto rapporto che intercorre fra le scelte di politica criminale e la situazione economica. In una prospettiva marxiana, nella quale i fenomeni sovrastutturali derivano dalle condizioni materiali e a loro volta le influenzano in un processo dialettico, noi abbiamo considerato il sistema penale come una componente essenziale della struttura sociale capitalista propria degli Stati Uniti. Così le istituzioni della giustizia penale, come altri aspetti della struttura sociale capitalistica, si sono storicamente rivelate settori elettivi di significative trasformazioni in occasione di momenti critici della politica economica. La giustizia penale ha infatti giocato un ruolo importante per il superamento da parte della politica statunitense di lunghi periodi di stagnazione e di declino, favorendo rinnovati periodi di crescita.

In sintonia con il materialismo storico, noi non sosteniamo che gli orientamenti politici-criminali rappresentino sempre e automaticamente una risposta diretta ai bisogni del sistema capitalistico: esse sono piuttosto esiti sociali, elaborazioni culturali, che prendono forma attraverso i comportamenti umani. Sia le forze e le condizioni strutturali oggettive, sia le motivazioni soggettive e le azioni individuali concorrono alla formazione della politica penale. Poichè il sistema penale e le sue pratiche sono comprensibili solo nella prospettiva duplice delle relazioni umane e delle forze strutturali che le creano, lo studio delle ideologie popolari sul crimine può aiutare a capire le spinte emozionali e razionali che sono alla base dell’evoluzione della politica di controllo penale”. (BARLOW, Melissa Hickman. La natura ideologica delle notizie sul crimine. In: *La Televisione del Crimine*. A cura di Gabrio Forti e Marta Bertolino, Milano: V&P Università, 2005, (307-317), p.308 e 309.

expressamente em “ROMENI”.³⁷

A notícia midiática é plena de concepções ideológicas contra à procedência estrangeira.

O aspecto mais grave e preocupante de toda essa informação mediática é que não há provas efetivas e contundentes de que o crime foi praticado por estrangeiros, principalmente Romanos, e não por uma pessoa de nacionalidade italiana.

Muito embora os meios de comunicação em massa não tenham qualquer elemento mais circunstancial quanto à autoria das infrações penais, e diante de um momento político, social e econômico vivenciado pela União Européia em razão da abertura das fronteiras, percebe-se uma nítida tendência funcionalista-consequencial no sentido de *Etiquetar como ROMENOS eventuais praticantes de infrações penais ainda não esclarecidas pelas autoridades competentes*.

O pano de fundo do etiquetamento étnico-racial, na

³⁷ “Lo studio condotto tra il 1987 e il 1996 da Katheryn Russel su 67 storie inventate a sfondo razziale dimostra come i cronisti costruiscano i loro racconti attorno a identità sociali che si legittimano in forza dei numerosi servizi e stereotipi sui gruppi emarginati, come le minoranze razziali. Nell 1990, ad esempio, una studentessa dell’Università George Washington denunciò che un’altra studentessa era stata violentata da due uomini di colore, ‘maleodoranti’ al solo ‘scopo di richiamare l’attenzione sul problema della sicurezza delle donne’.

L’insegnante di una scuola di Tucson scrisse a se stessa alcune lettere minatorie prima di spararsi. Si era lamentata che la disciplina e la sicurezza fossero troppo blande, che un giovane ispanico di dodici anni le avesse mandato alcune lettere e, poi, le avesse sparato. Nella primavera del 1999, due ragazze di quinta elementare di Mesa, in Arizona, facendo il gico della verità, raccontarono con dovizia di particolari che un uomo di passaggio armato di coltello le aveva aggredite mentre stavano lasciando la scuola. Lottando, erano riuscite a liberarsi dell’uomo, che descrissero come un tipo che ‘si mangiava le unghie’, e erano scappate a casa di alcuni vicini. La polizia e i vicini perlustrarono la zona, interrogando diverse persone, per scoprire, poi, che le bambine si erano inventato tutto.

Quando la gente finge aggressioni, rapimenti o altre disavventure a opera di estranei sta mettendo in scena una rappresentazione che è ormai parte dell’ discorso di paura’, o dell’idea che la paura e il pericolo siano onnipresenti?”. (ALTHEIDE, David. L., I mass media, il crimine e il ‘discorso di paura’. In: *La Televisione Del Crimine*. A cura di Gabrio Forti e Marta Bertolino. Milano: Ed. V&P Università, 2005. p. 299).

realidade, está consubstanciado num momento de risco e de perigo de eventual declínio econômico em razão da imigração de pessoas do leste europeu, fato esse que denota o interesse em melhorar a efetividade do sistema penal.³⁸

Não é por acaso que o economista, sociólogo e pensador político elitista italiano Vilfredo Pareto, no início do Século XX escrevia: *“Il governante è l’arte di adoperare i sentimenti esistenti; sta bene dunque che i governi tengano conto di questi pensamenti anche se erronei, ma debbono altresì sapere che, se eccedono per un verso preparano un rivolgimento contrario”*. Por sua vez, P. Rumiz, em 1996, em seu texto *Maschere per un Massacro* escreveu sobre a guerra em Kosovo: *“Existe apenas um modo de se construir a guerra de modo legítimo e com credibilidade: fazer com que o futuro agressor se sinta agredido. A passagem pelo medo é por isso indispensável. Se o Sérvio acreditar ser vítima predestinada de uma nova ameaça externa, a agressividade nascerá automaticamente pelo instinto de defesa”*.³⁹

AQUÍ...

A informação mediática sustentada num forte *etiquetamento étnico-racial* revela, segundo Melissa H. Barlow, ao comentar a imprensa americana:

significativos preconceitos contra as minorias étnicas nas descrições da raça dos autores do crime. Por outro lado, em geral, as notícias fornecidas sobre as causas do crime enfatizam características individuais e só raramente consideram como hipótese causas de natureza macro-sociais na

³⁸ *“Tuttavia, il fatto che nessuna delle soluzioni proposte si indirizzasse alle cause socio strutturali del crimine testimonia la limitatezza di prospettiva che caratterizza le cronache”* (BARLOW, M. H., op. Cit. p. 312).

³⁹ *“c’è dunque un solo modo per costruire la guerra in modo legittimo e credibile: far sì che il futuro aggressore si ritenga agredito. Il passaggio attraverso la paura è perciò indispensabile. Se il Serbo crederà di essere vittima predestinata di una nuova minaccia esterna, l’aggressività nascerà automaticamente dall’istinto di difesa”*. (BIENATI, A.,idem, ibidem., loc. cit.).

origem das questões criminais nos Estados Unidos.

⁴⁰ (Tradução livre)

O fato é que: “*La conseguenza di questa caratterizzazione razziale del crimine è che oggi il discorso sulla criminalità è un discorso di razza, indipendentemente dal fatto che la componente razziale sia resa esplicita*”.⁴¹ (Tradução livre: A consequência desta caracterização racial do crime é que atualmente o discurso sobre a criminalidade é um discurso de raça, independentemente do fato de que o componente racial esteja efetivamente explícito).

Na representação dos autores dos crimes previstos pela mídia, prevalece então a lógica do normal/anormal, do ser dentro da sociedade ou ser excluído: numa palavra, domina o paradigma becheriano do *outsider*.

O autor do crime para os meios de comunicação é geralmente um sujeito por si só perigoso, que refuta as regras da convivência social civilizada, e há iniciado um processo de automarginalização que legitima a inserção de seu ato na anormalidade, senão freqüentemente na loucura.⁴²

O etiquetamento estabelecido pelos meios de comunicação em massa estabelece um *processo de modelamento* do conhecimento social para a adaptação ao fenômeno de um novo comportamento diante das representações simbólicas mediáticas. Esse modelamento, que muitas vezes não decorre apenas de uma sensação subjetiva mas de uma imitação coletiva, permite a ampla legitimação da sociedade aos métodos de controle em relação ao *inimigo que fora etiquetado* pelos meios de comunicação em massa. Esse

⁴⁰«significativi preconcetti contro le minoranze etniche nelle descrizioni della razza degli autori del reato. Inoltre, in generale, le notizie fornite sulle cause del crimine enfatizzavano caratteristiche individuali e solo raramente ipotizzavano cause di natura macro-sociale all’origine della questione criminale negli Stati Uniti”. (BARLOW, M. H., op. cit., p.311.).

⁴¹ BARLOW, M. H., idem, ibidem, p. 313.

⁴² PALIERO, C. E., op. Cit., loc. Cit.

processo está descrito pela *teoria do modellamento*, e consiste em diversas fases assim sintetizadas:

1) um membro singular do público observa (ou lê) no conteúdo mediático que uma pessoa (um modelo) exercita um particular modelo de ação; 2) o observador identifica-se com o modelo, isto é, crê ser igual ao modelo, deseja ser como ele, considerando-o fascinante e digno de ser imitado; 3) o observador reconhece conscientemente ou inconscientemente que o comportamento observado ou descrito é funcional. Isto é, a pessoa acredita que aquele comportamento produzirá algum resultado desejável se o imita em uma determinada situação; 4) quando se encontra em circunstâncias pertinentes (situação de estímulo), o indivíduo relembra as ações da figura-modelo e reproduz o comportamento como resposta àquela situação; 5) realizar a ação reproduzida em uma situação de estímulo dá ao indivíduo algum conforto recompensável ou satisfação, fazendo de tal maneira que o liame entre aqueles estímulos e a resposta sugerida pelo modelo seja reforçada..⁴³
(Tradução livre)

⁴³ “1) un singolo membro di un pubblico osserva (o legge) nel contenuto mediale una persona (un modello) che esplica un particolare modello di azione; 2) l’osservatore si identifica con il modello, cioè crede di essere come il modello, vuole essere come lui o lo considera affascinante e degno di essere imitato; 3) l’osservatore riconosce consapevolmente – o inconsapevolmente – che il comportamento osservato o descritto è funzionale. Cioè la persona si fa l’opinione che quel comportamento produrrà qualche risultato desiderabile se lo si imita in una determinata situazione; 4) quando si trova in circostanze pertinenti (situazione di stimolo), l’individuo ricorda le azioni della figura-modello e riproduce il comportamento come risposta a quella situazione; 5) compiere l’azione riprodotta in una situazione di stimolo pertinente dà all’individuo qualche sollievo ricompensa o soddisfazione, facendo così in modo che il legame tra quegli stimoli e la risposta suggerita dal modello venga rinforzato”.(DeFLEUR, M. L. ; BALL-ROKEACH, S. J., op. cit., p. 235).

Diante disso, observa-se o efeito circular da relação entre os meios de comunicação em massa e a opinião pública.⁴⁴

A partir do momento em que os *mass media* transmitem massificadamente a informação do fato criminoso, desvirtuando os dados de forma quantitativa ou qualitativamente, gera na sociedade uma *sensação de medo e insegurança*. Esse crescimento do pavor criminológico desencadeado na sociedade gera um *efeito de modelamento*. Sempre que novos acontecimentos se encaixarem no modelo, há um reforço da opinião mediática do etiquetamento, alimentando os meios de comunicação da necessidade de manter em constante evidência o etiquetamento anteriormente definido.

A opinião pública modelada pela informação simbólica dos *mass media*, por sua vez também gerencia a maneira dos meios de comunicação em massa de se colocar diante de novos fatos e de novas notícias de infração penal que se identifique com aquele modelo pré-concebido. Está-se diante da problematização levantada por Harry J. Skornia, ou seja, o

⁴⁴ “Il presupposto teorico di questa sezione della ricerca consiste nell’idea che un’analisi della rappresentazione della criminalità in televisione non può seguire un modello reflexo/effetto (la televisione riflette in modo più o meno deformato la realtà sociale e tale riflesso provoca determinati effetti nel sociale, ad esempio di ansia e di allarme). Un simile modello è troppo semplicistico e non considera l’effettiva complessità dei fenomeni. Occorre piuttosto adottare l’idea che la televisione: a) rappresenta il crimine attingendo all’ampio repertorio delle configurazioni e degli stereotipi culturali: le sue rappresentazioni non attingono direttamente dalla ‘realtà’, ma dal serbatoio di risorse cognitive, etiche e simboliche costituito dall’universo culturale; b) riutilizza le figure culturali del crimine per un gran numero di scopi espressivi sia nell’ambito della fiction sia al di fuori di essa; c) in tal modo preleva e rielabora con molta libertà le configurazioni culturali degli atti criminali; d) solo a partir da questa serie di passaggi si possono infine avanzare ipotesi circa i ritorni delle configurazioni relative al crimine all’interno della cultura e quindi circa i possibili ‘effetti’ dei messaggi televisivi”. (EUGENI, Ruggero; BELLAVITA, Andrea. Espropriazione senza mandato ‘la rappresentazione del crimine nella fiction, nell’intrattenimento e nei programmi di approfondimento televisivi. In: *La Televisione del Crimine*. A cura di Gabrio Forti e Marta Bertolino, Milano: V&P Università, 2005. p.242).

velho problema do ovo e da galinha:

É de fato difícil encontrar a certeza se são as inclinações do público a determinar a oferta dos meios de comunicação ou se é a oferta dos meios a determinar as inclinações do público. A resposta está provavelmente no meio termo, porque as inclinações do público seriam tanto a causa quanto o efeito da oferta dos meios de comunicação em massa. A relação entre as inclinações do público e o produto da mídia é portanto circular, assim como aquela do ovo e da galinha, na medida em que as galinhas produzem o ovo e os ovos produzem as galinhas.⁴⁵

O paradigma estrutural-funcionalista oferece uma aproximação útil para compreender esta relação e explicar a extraordinária continuidade com que a mídia mantém a mesma base e repetição da qualidade do conteúdo.⁴⁶ Harry J. Skornia, ao analisar a sociedade americana, observou que os meios de comunicação em massa são como *sistemas sociais* que operam num particular sistema externo, constituído por um conjunto de condições sociais e culturais como é, no caso, a sociedade americana. Por este motivo, um sistema social é uma *abstração*, mas não muito longe dos comportamentos observáveis e empiricamente verificáveis das pessoas que

⁴⁵ “É infatti difficile raggiungere la certezza se siano i gusti del pubblico a determinare l’offerta dei media o se sia l’offerta dei media a determinare i gusti del pubblico. La risposta sta probabilmente nelmezzo, per cui i gusti del pubblico sarebbero sia una causa che un effetto dell’offerta dei media. Il rapporto tra i gusti del pubblico e il prodotto dei media è quindi circolare, proprio come quello dell’uovo e della gallina, dove le galline producono uova e le uova producono galline”. (DEFLEUR, M. L.; BALL-ROKEACH, S. J., op. Cit., p.143).

⁴⁶ “Las estructuras de repetición, asegura Koselleck, están presentes a todos los niveles: desde las condiciones naturales, astronómicas, geológicas y biológicas que hacen posible la vida humana, hasta las instituciones y organizaciones sociales, jurídicas y políticas que los hombres han puestos en pie”. (KOSELLECK, Reinhart. Estructuras de repetición en el lenguaje y en la historia. In: *Revista de Estudios Políticos*, Madrid, n. 134, diciembre/2006, p. 17).

agem. O sistema social, portanto:

é um complexo de ações estáveis, repetitivas e estruturadas que são em parte uma manifestação de suas orientações psicológicas (que por sua vez derivam daquela cultura). O sistema cultural, o sistema social, e os sistemas das personalidades (dos singulares atores) constituem diversos tipos de abstrações derivados dos mesmos dados de origem, ou do comportamento explícito e simbólico do singular ser humano.⁴⁷ (Tradução livre)

Seja a opinião pública que tenha influenciado os meios de comunicação no *etiquetamento do acusado* de um fato delituoso, seja os meios de comunicação que tenham gerado essa sensação na opinião pública, o certo é que os efeitos dessa circularidade geram importantes conflitos no âmbito das instituições democráticas, principalmente no Poder Judiciário, que, para legitimar sua atividade perante a sociedade, pode passar a adotar o denominado *direito penal do inimigo* e suas conseqüências nefastas apenas como forma de dar uma satisfação ao público em geral e para legitimar sua função institucional.

4 – A RELAÇÃO INTRA-INTER-SISTÊMICA ENTRE O SUBSISTEMA *MASS MEDIA* E O SUBSISTEMA PENAL E PROCESSUAL PENAL – INGERÊNCIA PRAGMÁTICA

Não se pode negar que na sociedade moderna o ser humano encontra-se num constante diálogo, e esse diálogo é cada vez mais um diálogo globalizado e ao mesmo tempo

⁴⁷ “é un complesso di azioni stabili, ripetitive e strutturate che sono in parte una manifestazione dei loro orientamenti psicologici (che a loro volta derivano da quella cultura). Il sistema culturale, il sistema sociale, e i sistema delle personalità (dei singoli attori) costituiscono quindi diversi tipi de astrazione derivati dagli stessi dati di partenza, ovvero dal comportamento esplicito e simbolico del singolo essere umano”. (DeFLEUR, M. L.; BALL-ROKEACH, S. J., op. cit., loc. Cit.).

individualizado entre ele e a máquina (tv, rádio, computador, “laptop”, internet etc).

É a relação interpessoal que deixa de ser presencial para se concretizar no âmbito do virtual, diminuindo distância (geográfica) e unificando o tempo (passado, presente e futuro).

O sistema processual penal e civil já se encontra em franca adesão à comunicação virtual, como é o caso dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no Brasil.

Essa comunicação mediática e virtualizada é um dos efeitos do processo de “planetarizzazione” que significa um crescimento substancial da integração entre as várias regiões, sociedades e culturas do planeta, brusco aumento das interdependências, das trocas e das comunicações que envolve toda a terra. Esse processo:

é ligado intrinsecamente ao desenvolvimento tecnológico-industrial, à integração de mercados, à denominada globalização causada, entre outro, pela criação de vastos espaços de mercado (vinculada aos novos equilíbrios políticos que se estão formando) e pelo rápido crescimento dos transportes e das comunicações.⁴⁸ (Tradução livre)

Um componente essencial dessa “planetarizzazione” é constituído pela *integração comunicativa* baseada no aumento relevantíssimo dos fluxos de troca de informação.⁴⁹

Cada vez mais a comunicação de massa passa a exercer um importante papel na formação e no controle social de forma globalizada, por meio de sua ingerência intersistêmica pragmática.

⁴⁸ “è legato intrinsecamente allo sviluppo tecnologico-industriale, all’integrazione dei mercati, alla cosiddetta globalizzazione causata, tra l’altro, appunto dalla creazione di vasti mercati unitari come per esempio il mercato unico europeo, dall’apertura di nuovi potenziali spazi di mercato (legata ai nuovi equilibri politici che si stanno formando) e dalla cresciuta rapidità dei trasporti e delle comunicazioni”. (WOLF, Mauro. *Gli effetti sociali dei media*. Milano: Strumenti Bompiani, 1992. p. 52.).

⁴⁹ WOLF. M., idem, ibidem, 1992.

A influência dos meios de comunicação é de tal ordem no sistema mundial globalizado que se pode ganhar ou perder uma guerra dependendo da forma como se divulga o conflito bélico entre nações. Posto que atualmente a opinião pública⁵⁰ tem um peso determinante, é lógico que todas as partes que integram um determinado conflito procuram condicioná-la através dos meios de comunicação em massa.⁵¹

Se um fenômeno mundial de tal envergadura (guerra) está sujeito à influência da propaganda mediática⁵², seria ingenuidade pensar que essa ingerência pudesse permanecer à margem do subsistema processual penal ou civil.

Entre os novos coletivos, os meios de comunicação em massa, segundo María Tellería doutora em Ciências da Informação pela Universidade Complutense de Madri, aparecem como um dos mais potentes e terríveis. Para a pesquisadora espanhola: *“La conquista de audiencias masivas a escala planetaria ha desencadenado batallas homéricas. Los grupos industriales están enzarzados en una guerra a muerte por el dominio de los recursos multimedia y de las autopistas*

⁵⁰ “Nel pubblico dei privati che manifestano il loro giudizio si realizza quella che Kant chiama la ‘pubblica armonia’ ed hegel la ‘pubblica opinione’; in essa trova la propria espressione ‘la generalità empirica delle vedute e dei concetti dei molti’... Marx denuncia l’opinione pubblica come falsa coscienza: essa nasconde anche a se stessa il suo vero carattere di maschera dell’interesse di classe boghese” (HABERMAS, Jürgen. *Storia e critica dell’opinione pubblica*. Bari: Editori laterza, 1971. p. 143).

⁵¹ TELLERÍA, María. *Los medios de comunicación al servicio de poder – la influencia en la sociedad global*. Barcelona: Erasmus Ediciones, 2005, p. 37.

⁵² “‘El concepto de propaganda tal y como hoy lo entendemos fue sistematizado en el Tercer Reich alemán. El director de la GESTAPO, Heinrich Himmler, desarrolló una guerra de información dirigida contra la población alemana en la que utilizó una sofisticada estrategia de propaganda. Esta incluía diversiones organizadas para el pueblo y el ejército, y una campaña continua de destrucción de personalidades que funcionaba por medios de rumores y mentiras’.

‘En la historia de los conflictos armados, el poder de la palabra siempre ha sido utilizado para transformar el comportamiento de las masas y llevarlas a perpetrar genocidios, guerras, persecuciones, y lo que hoy llamamos *violación de los derechos humanos*’. (TELLERÍA, M., idem., ibidem, p. 37).

de la información”.⁵³ (Tradução livre: a conquista de audiências massivas em escala planetária desencadeou batalhas homéricas. Os grupos industriais estão *enzarzados* numa guerra de morte pelo domínio dos recursos multimídias e pelas autopistas da informação)

Na verdade, nas palavras do ex vice-presidente norteamericano Albert Gore: “*las comunicaciones representan para los Estados Unidos de hoy lo que las infraestructuras del transporte por carretera representaron a mediados del siglo veinte.*”⁵⁴ (Tradução livre: as comunicações representam para os Estados Unidos de hoje o que as infra-estruturas do transporte de estrada representaram em meados do Século XX).

Existe, evidentemente, na visão de Carlo Enrico Paliero, certa analogia entre o subsistema penal e o subsistema mediático: a) *são comunicativos* e reciprocamente comunicativos através de um sistema circular de transferência de informações e ou dos estereótipos, de um subsistema a outro e dos singulares subsistemas ao sistema social total. Neste contexto, percebe-se uma hiperatividade dos meios de comunicação na função comunicativa: sob um duplo aspecto de indução de ‘pânico social’ para a enfatização do impacto criminal, e do *descrédito do sistema penal pela minimização do impacto penal*; o primeiro tipo de comunicação é *in entrada*(do sistema social para o sistema penal), o segundo tipo de comunicação é *in saída* (do sistema penal para o sistema social) – e entre ambos os tipos de comunicação os meios de comunicação, em coerência com o próprio semantema tem função mediadora, de intermediar a comunicação. Antes de tudo, *atribui-se aos meios de comunicação a responsabilidade pela desestabilização do sistema, que por tal comunicação vem induzida*. Em particular, os meios provocam um difuso senso de insegurança coletivo, que não se compõe somente pelo

⁵³ TELLERÍA, M. Idem, *ibidem*, p.33.

⁵⁴ TELLERÍA, M. Idem, *ibidem*, loc. Cit.

medo de ser vítima de um crime, mas também pela consciência de *não ser adequadamente protegido pelo próprio ordenamento – apresentado como hipertrófico, ineficiente e ineficaz – e, portanto, incapaz de proteger os bens jurídicos tidos por fundamentais, de prevenir e perseguir os crimes que os agridem, de neutralizar os autores;*⁵⁵ b) *induzem o consenso* ainda que de modo diferenciado. O sistema penal, por meio do mecanismo da ‘estabilização das expectativas’ acalma a insegurança auto gerada. Há nesse aspecto uma fundamental diferença entre os sistemas, enquanto o sistema penal tem como principal objetivo a estabilização social, o sistema mediático frequentemente absorve a função de produção de irrequietação e de irritabilidade (de conflitos), fazendo-se porta voz da memória coletiva; c) *produzem a realidade* (realidade social) por meio do poder de definição que a qualquer um dos subsistemas, de modo autônomo, é concedido. É este o aspecto mais estudado e também mais problemático, concernente ao quesito sobre a coerência entre definições mediáticas e, respectivamente, penalísticas em relação ao objeto: *o que é o crime.*⁵⁶

Em relação à *dimensão cultural*, tanto o subsistema penal quanto o subsistema dos meios de comunicação em massa desenvolvem uma dupla função social-cultural: a) receptores de *inputs* (ansiedade exterior) que advém do sistema social (o sistema como um todo), ou seja, acontecimentos de qualquer dos subsistemas considerados, o mais das vezes de natureza irritativa; b) comunicadores de mensagem (ansiolíticos) – que os singulares subsistemas produzem reelaborando segundo um próprio código o fator irritativo, e sob o qual tende a adquirir um consenso generalizado próprio, por meio da comunicação inter-sistêmica, com função tranqüilizante das inseguranças sociais deduzidas. No momento, porém, em que o autônomo

⁵⁵ PALIERO, C. E., op. cit., p. 44.

⁵⁶ PALIERO, C. E. idem, ibidem., p. 45 e 46.

poder de definição faz com que cada singular subsistema seja por sua vez criador de *inputs* (de irritações) auto gerador e comunicador de mensagem auto- tranqüilizante, a rede de comunicações inter-sistêmica é, na verdade, mais ampla e complicada que se possa imaginar. As correlações intersistêmicas se avizinham (equiparam) e se sobrepõem às correlações intra-sistêmicas de dose-resposta às solicitações irritativas sociais inerentes ao tema “criminalidade”; sem que se possa excluir que o entrelaçamento desses diversos veículos comunicativos conduz à manipulação *in itinere* da mensagem, e também da representação que nisso constitui o *know-how* de base.⁵⁷

No que concerne à influência pragmática entre os subsistemas, graças à televisão:

a maior parte das pessoas está convicta de que se os criminosos estão de certa forma desvinculados de seus delitos é porque os tribunais são muito indulgentes e infligem penas detentivas muito breves... Na televisão, os criminosos em geral são presos pela polícia, mas freqüentemente subtraem-se ao castigo graças à indulgência e ao permissivismo dos juízes.⁵⁸ (Tradução livre).

As representações mediáticas, através das distorções qualitativas e quantitativas, contribuem para alimentar o sentimento de insegurança coletivo, *desacreditando ao mesmo tempo a eficácia e a funcionalidade do terceiro ator do conflito penalístico, vale dizer, as agências de controle social.*⁵⁹

⁵⁷ PALIERO, C. E., idem, ibidem., p. 47.

⁵⁸ “la maggior parte delle persone è convinta che se i criminali la fanno franco con i loro delitti è perché i tribunali sono troppo indulgenti e infliggono pene detentive troppo brevi... Alla televisione i criminali in genere vengono acciuffati dalla polizia, ma spesso si sottraggono al castigo grazie all’indulgenza e al permissivismo dei giudici”. (CONDY, John. *Ladra di tempo, serva infedele*. In: *Cattiva maestra televisione*. Karl R. Popper – a cura di Giancarlo Bosetti, Venezia: Marsilio Editore, 2002. p.94.).

⁵⁹ PALIERO, C. E., op. Cit.,, p. 31.

Essa incessante irritação sistêmica que conduz à massificada responsabilização do Poder Judiciário pela sensação de aumento da criminalidade e pela sensação de impunibilidade pode por em risco a própria estabilidade e legitimidade das instituições democráticas de um determinado sistema social.

Recentemente, como é notório, publicou-se uma matéria jornalística inusitada e porque não dizer extremamente alarmante na revista VEJA, da Editora Abril, n. 33, de 22 agosto de 2007, intitulada *MEDO NO SUPREMO – Ministros do STF reagem a suspeita de grampo na mais alta Corte de Justiça do país*. Narra a reportagem do jornalista Policarpo Junior a preocupação dos Ministros da mais alta Corte Constitucional brasileira – Supremo Tribunal Federal - entre eles, Ministros Gilmar Mendes, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence, Carlos Aires Britto, entre outros, quanto à escuta clandestina telefônica feita nos telefones instalados nos gabinetes dos Ministros do S.T.F., recaindo essa suspeita na chamada “banda podre” da Polícia Federal brasileira.

O que mais chama a atenção no conteúdo da matéria, não é tanto a questão da escuta telefônica clandestina e criminosa em si, uma vez que, conforme afirmou o Ministro Carlos Ayres Britto na entrevista, “*de minha parte não há o que esconder...*”, mas o fato de que gravações clandestinas poderiam ser divulgadas ao público pelos meios de comunicação em massa, expondo a vida e a intimidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal à opinião pública.⁶⁰ É a preocupação com o vazamento para a “imprensa” das

⁶⁰ Eis o seguinte relato do Ministro Sepulveda Pertence na matéria jornalística: “Houve o caso que tanto abateu Pertence. Em janeiro passado, veio a público um diálogo entre um advogado e um lobista, ambos sob investigação da PF, no qual se sugeria que Pertence receberia 600.000 reais para tomar determinada decisão. Era mentira, mas a suspeita demorou a se dissipar ‘Eu virei uma noite lendo comentários na internet. Chamaram-me de tudo que é nome. É muito dolorido’, diz ele. O que mais me preocupa é que setores do Ministério Público e da polícia usam a imprensa como instrumento de desmoralização. O efeito é criar um fato consumado”.

conversas realizadas no interior da mais alta Corte de Justiça brasileira que gera grande apreensão entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, uma vez que esse mecanismo de engenharia e controle social poderá influir na autonomia e independência dos julgamentos criminais.

Esse papel de ingerência da informação mediática e de desestabilização do Poder Judiciário tornou-se mais evidente e preocupante em outro caso inusitado ocorrido na Justiça brasileira.

No julgamento do chamado Escândalo do “Mensalão”, iniciado no mês de agosto de 2007, proveniente da denúncia feita pelo Deputado Roberto Jefferson de que um grupo de diretores e parlamentares do Partido dos Trabalhadores (PT) teria usado recursos públicos e privados para subornar outros parlamentares e membros de partidos políticos aliados ou de oposição, com o objetivo de aprovar no Congresso Nacional medidas de interesse do governo Luiz Inácio Lula da Silva, os meios de comunicação em massa, através de uma divulgação de troca de e-mail entre Ministros, abalaram os pilares de sustentação da mais alta corte brasileira.⁶¹

Durante o julgamento dos acusados do esquema do “Mensalão”, realizado e transmitido em canal aberto de televisão, com a participação efetiva da imprensa escrita e falada na sala de julgamento, o fotógrafo do Jornal O GLOBO, Roberto Stuckert Filho, através da lente de sua máquina fotográfica, flagrou diálogos captados nos “laptops” dos Ministros Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia.⁶²

Segundo o jornal Folha de São Paulo, de 22 de agosto de 2007, pág. A10, *“os ministros insinuaram nos e-mails que haveria uma ‘troca’: o voto contrário à abertura de ação contra os ‘mensaleiros’ pela indicação de Carlos Alberto Menezes Direito (atual Ministro do Superior Tribunal de*

⁶¹ Revista ISTOÉ, de 29 de agosto de 2007, n. 1974, ano 30, pág. 31.

⁶² Revista ISTOÉ, de 29 de agosto de 2007, n. 1974, ano 30, idem ibidem.

Justiça) para a vaga do Ministro do Supremo Tribunal Federal Sepulveda Pertence que requereu sua aposentadoria”.⁶³

No diálogo, segundo o Jornal Folha de São Paulo, os Ministros Carmen Lúcia e Ricardo Lewandowski sugeriram um suposto alinhamento do Ministro Eros Grau aos interesses do Governo Luiz Inácio Lula da Silva.

A repercussão do fato mediático foi de tal ordem, que o Ministro do Supremo Tribunal, Eros Grau, leu em plenário do Tribunal um manifesto em que, segundo o Jornal Folha de São Paulo, ao mesmo tempo em que atacava a imprensa, afirmava

⁶³ “15h 45 – CARMEN LÚCIA: Lewandowski, uma pessoa do STJ (depois lhe nomeio) ligou e disse (...) para me dar a notícia do nomeado (não em nome dele, como é óbvio (...) mas a resposta foi que lá estão dizendo que os atos sairiam casados (aposent e nom) e que haveria uma (...) de posse na sala da Professora e, depois, uma festa formal por causa (...) Ela (a que telefonou) é casada com alguém influente.

LEWANDOWSKI: Que loucura então comigo foi jogo de cena, comenta ele (...).

LEWANDOWSKI: Cármen, se acontecer o tal jantar, então, será só para tomar um bom vinho pois pelo jeito nós não somos interlocutores de peso.

CÁRMEN. De peso físico não, mas de peso funcional (especialmente pela perspectiva) deveriam nos respeitar um pouco mais. O Cupido (Eros Grau, sentado ao lado dela) acaba de afirmar aqui do lado que não vai aceitar nada (ilegível).

LEWANDOWSKI: Desculpe, mas estou na mesma, será que estamos falando da mesma coisa?

CÁRMEN: vou repetir: me foi dito pelo Cupido que vai votar pelo não recebimento da den. Entendeu?

LEWANDOWSKI: Ah. Agora, sim. Isso só corrobora que houve uma troca. Isso quer dizer que o resultado desse julgamento era realmente importante (cai a conexão).

CÁRMEN: e quando eu disse isso a você, há duas semanas, v. disse o Reitor não poderia estar dando (...)

LEWANDOWSKI: Interessante, não foi a impressão que tive na semana passada. Sabia que a coisa era importante, mas não que valia tanto

LEWANDOWSKI: Bem, então é aderir ao ditado: ‘morto o rei, viva o rei’!

CARMÉN: Não sei, Lewandowski, temos ainda três anos de ‘domínio possível do grupo’, estamos com problema na turma por causa do novo chefe, vai ficar (ilegível) e não apenas para mim e para v. principalmente para mim, mas também acho, para os outros Carlos e J.). Esse vai dar um salto social agora com esse julgamento e o Carlinhos está em lua-de-mel com os dois aqui ao lado.

CARMEN: não liga para a minha casmurrice, é que estou muito amolada por ter acontecido (ilegível) passados para trás e tratados com pouco caso. Depois passa”.

atuar de forma independente.⁶⁴

Logo a seguir ao lamentável episódio, o Ministro Eros Grau afirmou que iria processar o colega Ricardo Lewandowski por calúnia após a divulgação de correspondência eletrônica durante o julgamento contra os 40 acusados de envolvimento no “mensalão”. A informação é da colunista Mônica Bergamo, do Jornal Folha de São Paulo. Segundo a jornalista, a tensão no Supremo por causa dos e-mails trocados entre os Ministros ainda seria grande.⁶⁵

Evidentemente que essa ingerência (talvez de privacidade)⁶⁶ por parte da mídia, além de tornar público o lado

⁶⁴ ““A sociedade e mesmo a imprensa não o sabem, mas o magistrado independente é autêntico defensor de ambos”.

A edição de anteontem do jornal “O Globo” trouxe divulgação de mensagens instantâneas trocadas pelos ministros Ricardo Lewandowski e Carmen Lúcia durante a primeira sessão de análise do mensalão, na quarta-feira. Nelas, há comentários que chegam a sugerir uma relação entre o voto de ministros e a nova indicação do governo para a vaga deixada por Sepúlveda Pertence.

Cármen teria dito a Lewandowski: ‘Me foi dito pelo Cupido (Eros Grau) que vai votar pelo não recebimento da den. (denúncia) entendeu?. Ele responde: ‘Ah. Agora, sei. Isso só corrobora que houve uma troca. Isso quer dizer que o resultado desse julgamento era realmente importante’. A suspeita levantada é que Eros Grau comporia grupo de ministros favorável à indicação, por Lula, de um determinado ministro do STJ.

Eros Grau, indicado por Lula, disse que a imprensa ‘inúmeras vezes’ infla ‘arroubos emocionais da sociedade’ e criticou tribunais erguidos a partir da ‘premissa de que todos são culpados até prova em contrário’”. (Pág. A10).

⁶⁵ Ainda segundo a reportagem, no ano passado, durante o julgamento de uma reclamação da União no caso de uma indenização por desapropriação de terras no Paraná, de quase R\$100 milhões, o clima também esquentou no Supremo Tribunal Federal. O Ministro Joaquim Barbosa acusou o ex-ministro da Corte, Maurício Correa, de tráfico de influência.

No momento da sustença oral, o ministro Joaquim Barbosa estranhou que quem se preparava para falar não ser o ex-ministro e ex-presidente da casa, Maurício Corrêa. Segundo Barbosa, Corrêa tinha ligado várias vezes em sua casa pedindo celeridade na tramitação do processo. “Se o ex-presidente desta Casa, ministro Maurício Correa, não é o advogado da causa então trata-se de um caso de tráfico de influência que precisa ser apurado”, disse Joaquim Barbosa, em tom exaltado”.(Revista Consultor Jurídico, 30 de agosto de 2007).

⁶⁶ As OPINIÕES dividiram-se: “a reportagem de “O Globo” sobre os laptops dos ministros do Supremo Tribunal Federal foi legal? Foi constitucional? Alguns juízes

humano, demasiadamente humano⁶⁷ das pessoas que são conduzidas ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, enseja, igualmente, certa inquietação quanto à observância do devido processo legal, pois sugere a existência de composições políticas e interesses particulares que direcionam o julgamento de fatos criminais.

A ingerência da informação mediática, nesse episódio, reclama a seguinte ponderação ética e jurídica: a) até que ponto é legítimo aos meios de comunicação em massa divulgar fatos restritos ao âmbito de comunicação particular entre membros do Poder Judiciário na sessão de julgamento, mesmo que essa comunicação tenha sido realizada durante a audiência pública; b) até que ponto a divulgação do diálogo entre os Ministros contribuiu para o recebimento da denúncia contra as pessoas acusadas formalmente de envolvimento no esquema do “mensalão” da maneira e na forma como foi recebida; c) houve ou não prejuízo ao devido processo legal, ao contraditório, a ampla defesa e ao julgamento por meio de juízes imparciais; d) até que ponto a convicção de algum ministro pelo não recebimento da denúncia pode ter sido alterada e modificada após a publicação do diálogo entre os ministros na imprensa; e) até que ponto o receio pela repercussão negativa na opinião

e advogados acreditam ter havido invasão de privacidade e até crime de violação de correspondência. Já outros juízes, advogados e jornalistas acreditam que foi legítimo exercício da liberdade de imprensa. O leitor precisaria ser informado da realidade das instituições. Inclusive do lado humano dos ministros. Às vezes, demasiadamente humano. Liberdade x privacidade, o conflito mais previsível deste século 21. A sociedade se divide. Há saída para essa divergência fundamental? Tem que haver?. FALCÃO, Joaquim, *Privacidade do supremo ou liberdade de imprensa*. In http://www.cnj.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=3257&Itemid=129, 12 de setembro de 2007.

⁶⁷ Certa vez já alertou Raul Eugênio Zaffaroni: “*Se os operadores de um poder judiciário verticalizado decidissem um dia deixar de praticar a maledicência relativamente a seus colegas, reinaria nos edifícios de seus tribunais maior silêncio do que nos templos*”. (ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Poder judiciário – crise, acertos e desacertos*. Trad. Juarez Tavares. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995., p. 89).

pública, o desgaste pessoal de cada Ministro perante o público, contribuiu para o recebimento da denúncia nos termos em que foi recebida.

A influência intersistêmica dos meios de comunicação em massa no âmbito das instituições ditas democráticas é de tal ordem, que o próprio Senado Federal brasileiro, por ato de seu presidente à época (Renan Calheiros), determinou que o julgamento político de cassação do próprio Renan Calheiros, acusado de haver pago com dinheiro proveniente da Construtora Mendes Junior a pensão de sua filha com a jornalista Monica Veloso (segundo a denúncia), fosse sigiloso e sem a participação da imprensa.⁶⁸ Essa preocupação com o segredo do julgamento de cassação política fez com que a segurança do Senado Federal brasileiro retirasse do plenário todos os fios de conexão com a internet, proibindo-se o uso por parte dos Senadores de “laptop”, câmara de vídeo, telefone celular, e determinando que o discurso oral não fosse realizado através do sistema de áudio do Senado. Evidentemente que os Senadores, ao concordarem com essas providências sigilosas, não estavam preocupados com o direito fundamental do acusado (Renan Calheiros) ao sigilo da votação, mas, sim, com a possível repercussão do teor de seus votos nos meios de comunicação em massa e os reflexos disso na opinião pública, principalmente pelo fato de que o julgamento de cassação de Renan Calheiros aconteceria poucos dias após o incidente mediático ocorrido no Supremo Tribunal Federal durante o julgamento do denominado “mensalão”.

A manifestação do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil e do presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros sobre o julgamento em segredo não foi nada

⁶⁸Segundo a Revista VEJA (Edição 2022, ano 40, n. 33, de 22 de agosto de 2007), a perícia realizada pelo Instituto Nacional de Criminalística nos documentos apresentados pelo Senador Renan Calheiros para justificar o dinheiro entregue à jornalista Mônica Veloso não são idôneos, por envolver empresas e funcionários fantasma e notas frias.

favorável ao Senador Renan Calheiros. Não obstante a crítica dessas instituições, prevaleceu a absolvição política do Presidente do Senado Federal.⁶⁹

⁶⁹ Mas porque não há uma mobilização social diante desses fatos. Evidentemente que o conteúdo da obra “A cabeça do brasileiro” publicada pelo sociólogo Alberto Carlos Almeida, Editora Record, é extremamente preocupante quanto à opinião pública no Brasil. “A pesquisa é sobretudo a respeito da ética nacional ou das várias éticas que convivem no interior do país. Pegue-se o exemplo do ‘jeitinho’. A maioria esmagadora da população já lançou mão dele para resolver problemas. De acordo com Almeida, essa parcela equivale a dois terços da população. Mas ele não é aprovado na mesma proporção quando se leva em conta o grau de escolaridade. O ‘jeitinho’ é chancelado como algo válido por quase 60% dos analfabetos. Entre os que têm nível superior, porém, esse índice cai praticamente à metade. Essas discrepâncias também se revelam grandes quanto a outros temas. No universo dos que têm pouca ou nenhuma educação, a taxa dos que aprovam a violência policial oscila entre 40% e 50%. Já a dos que desaprovam entre os mais escolarizados chega a 86%. A pesquisa se ocupou, ainda, de um aspecto bastante danoso da vida nacional, o patrimonialismo. Ele não é uma invenção brasileira, como os impostos provisórios eternos. Quem melhor o investigou foi o sociólogo Max Weber, que inspirou gerações de estudiosos. No Brasil, surgiu como forma de organização social no século XVI, com as grandes concessões de terra, as capitânicas hereditárias. E por aqui fincou raízes fortes. Uma das conseqüências do patrimonialismo é a confusão entre o público e o privado. A pesquisa de Almeida mediu-a por meio da frase “Cada um deve cuidar somente do que é seu, e o governo cuida do que é público”. Ela obteve a concordância de 74% dos que foram ouvidos. Quando se analisa esse mesmo dado à luz da escolaridade, contudo, vê-se a falta que a sala de aula faz. No universo dos analfabetos, 80% não conseguem enxergar o papel do cidadão no cuidado com a coisa pública. Entre os que têm nível superior, o percentual diminui para 53%.

‘Hoje, a maioria dos brasileiros ainda tem baixa escolarização e, portanto, uma visão mais arcaica da sociedade’, afirma Almeida. ‘Mas é evidente que a educação tornará majoritária no país a parcela da população que tem uma visão mais moderna. O processo é irreversível’... Sua pesquisa tem o poder de iluminar os principais aspectos da vida nacional. Os dados obtidos reforçam o que o imperador dom Pedro II já sabia: sem um esforço para universalizar a educação, a sociedade brasileira continuará patinando material e moralmente. Como nota Almeida, num país mais escolarizado a cena de um Severino Cavalcanti sentado na cadeira de presidente da Câmara dos Deputados nunca teria ocorrido. ‘Os eleitores de Severino, em sua maioria de baixa escolaridade e residentes em cidades pequenas do interior do Nordeste, tendem a não condenar o comportamento desse político, o que defendia albertamente a contração de parentes’, constata o autor’.

A corrupção, essa praga tão destruidora quanto a saúva o era nos tempos do ciclo do café, tem o beneplácido da maioria dos iletrados. Isso ficou claro quando se colocou a seguinte pergunta: ‘Como considerar a atitude do funcionário que ajuda uma

A questão que se coloca diante desse fato ocorrido no Senado Federal é simples e pontual: Se tivesse havido votação nominal e pública, com a efetiva presença dos meios de comunicação em massa no plenário do parlamento, teria o sido outro o resultado político do julgamento? Se os meios de comunicação estivessem presentes ao julgamento, com suas câmaras e seus microfones, assim como aconteceu no Supremo Tribunal Federal diante do caso do “mensalão”, o Senador Renan Calheiros teria sido absolvido?

A preocupação do Senado Federal brasileiro em impedir qualquer participação da imprensa escrita ou televisionada no cenário do julgamento político demonstra, por si só, a eficácia pragmática da ingerência dos meios de comunicação em massa e o reflexo disso no resultado de um julgamento, seja ele político, administrativo ou jurisdicional.

Justamente em decorrência desses fatos é que a influência da mídia nos sub-sistemas sociais há tempos tem

empresa a ganhar um contrato no governo e depois recebe dela um presente de Natal? Para 80% dos que não sabem ler ou escrever, isso é apenas um ‘favor’ ou um ‘jeitinho’. Para 72% dos que concluíram a universidade, é corrupção e ponto final. Voltando à frase do segundo parágrafo desta reportagem, entre os analfabetos 40% acham que uma pessoa eleita para um cargo público deve usá-lo em benefício próprio. Dos que atravessaram todo o ensino superior, somente 3% pensam assim. O mesmo contraste é percebido quando o tema é a intervenção do estado na economia. Incríveis 90% dos analfabetos acham que o governo deve socorrer empresas em dificuldades. Entre os que têm nível superior, apenas 27% concordam inteiramente com isso e 37% aceitam a atitude em alguns casos. Ainda mais preocupante é a proporção de iletrados que apóiam a censura governamental. Para quase 60% deles, ‘programas de TV que fazem críticas ao governo devem ser proibidos’, contra somente 8% dos que exibem nível superior. Dá para ver de onde os partidários da tentação autoritária tiram seu entusiasmo liberticida”. (“Como pensam os brasileiros, *IN*: Revista VEJA, Editora Abril, São Paulo, Edição n. 2.022, ano 40, n. 33, d 22 de agosto de 2007, págs. 86 a 93).

Para se ter uma idéia do senso crítico e do poder econômico de uma sociedade alfabetizada, “En los países germánicos y nórdicos, así como en Gran Bretaña, Francia o Austria, y desde luego en Japón y en Norteamérica, el umbral de la alfabetización había sido traspasado por un 90% de la población en el año 1900”. (TELLERÍA, M., op. Cit., p. 43). Nessa época, esses países dominavam o mundo, seja no aspecto econômico, militar e social.

sido objeto de análise por parte da doutrina, principalmente no âmbito das sociedades industriais ocidentais.

A percepção dessa ingerência mediática nos diversos setores da sociedade não é algo recente. Segundo Pierre Sorlin, a televisão desempenhou um papel crucial, em 1992, nos distúrbios de Los Angeles. Grupos minoritários, vivendo à margem do sistema, começaram a estabelecer contactos, manifestando-se nas ruas depois de terem percebido, via televisão, como tão mal eram tratados pela polícia local: uma série de comunicados fez com que eles se tornassem conscientes das humilhações de que eram vítimas.⁷⁰

Nas ditaduras, a função simbólica dos meios de comunicação em massa é mais óbvia, senão mesmo necessariamente mais decisiva. Lembremo-nos do papel que a rádio desempenhou na evolução do Leste Europeu, não tanto por causa do que era divulgado, porque aqueles que tentavam receber programas transmitidos da Alemanha Ocidental ou da América não percebiam as palavras, já que eram fãs do *rock*. Como os governos comunistas não toleravam a música que fugisse à harmonia clássica dominante, as notas intensas dos *blues* teriam contribuído para articular uma atmosfera geral de dissidência. A imprensa clandestina teve importante papel no enfraquecimento do regime da antiga União Soviética e dos países da Cortina de Ferro. Os *Samizdat* (uma abreviatura para publicações ‘independentes’) criticavam fortemente o governo, o exército e a burocracia, embora o que diziam toda a gente já soubesse. A questão decisiva não era apreender nada com eles; mas simplesmente o fato de os *Samizdat existirem* reforçou um sentido de identidade compartilhada de vontade e criou uma linha divisória entre aqueles que afirmavam que o sistema não podia continuar a funcionar do mesmo modo e os que a

⁷⁰ SORLIN, Pierre. *Mass media*. Trad. José Luis Garcia. Londres: Celta Editora, 1997. pág. 32.

ignoravam.⁷¹

A influência da mídia também é bem evidente quando a imprensa, deliberadamente, inventa situações dramáticas. Dois fatos históricos relatados por Pierre Sorlin demonstram empiricamente essa afirmação:

No verão de outono de 1888, seis mulheres foram mortas e mutiladas no *East End* de Londres, e naquela altura as pessoas, chocadas com a semelhança entre os crimes, atribuíram-nos a um único assassino, cuja alcunha, Jack, o *Estripador*, teve um papel importante na determinação da suposta identidade do criminoso. Contudo, parece que a carta assinada ‘Jack o *Estripador*’ enviada à principal agência noticiosa após o segundo assassinato teria sido falsificada por um jornalista. Um século após esse episódio, o mundo foi abalado quando a televisão mostrou imagens de opositores chacinados pela polícia romena em Timissoara. A indignação que o massacre causou precipitou a queda do governo comunista. Algum dia mais tarde soube-se que as imagens eram uma fraude; quem fez o filme tinha fotografado cadáveres retirados de um hospital da localidade, tornando a cena mais apelativa ao utilizar fogo simulado. Apesar de distintas, as duas situações demonstram como os *medias* podem contribuir para criar lendas e desenvolver um clima de terror. É claro que os habitantes de Londres acreditaram que Jack, o *Estripador*, existia depois de verem a sua assinatura nos jornais diários, assim como aqueles que viram os cadáveres romenos no seu aparelho de televisão, ou seja, como se estivessem no próprio local, tiveram a falsa certeza de que se tratava de vítimas

⁷¹ SORLIN, P., idem, ibidem.

políticas. No entanto, se por um lado pode-se partir do princípio de que as pessoas são facilmente enganadas, por outro, somos incapazes de apontar o mecanismo que nestes casos funciona. Terá sido apenas pelo fato de ser escrita ou filmada que o público aceitou a versão apresentada pelos *medias*? Ou foi porque, concentrando-se um fato (um homem, uma carnificina), os jornais ou a televisão forçaram os seus leitores/telespectadores a verem as circunstâncias a uma perspectiva diferente e a mudarem de um sentimento de vaga preocupação para outros mais precisos – medo em Londres, raiva em relação à Romênia? O fato de as pessoas reagirem às notícias não é fácil de explicar, sendo necessário investigar os motivos que levam, em circunstâncias diferentes, à predisposição para aceitar ou recusar o que é dito pelos *medias*.⁷²

Na realidade:

os medias criam e dispõem objectos ou factos de forma a implicarem significados e emoções de acordo com as convenções partilhadas por uma determinada sociedade, e tais objectos/factos levam a inferências significativas naqueles que possuem pelo menos uma competência mínima no mesmo universo cultural. Em qualquer grupo em que os media circulem, as pessoas são mais sensíveis ao contexto no qual os consomem do que à lógica ou ao conteúdo dos textos.⁷³

Já a influência da mídia no âmbito da atividade jurisdicional italiana foi muito bem articulada por Ernesto Calvanese, em sua obra *Pena Riabilitativa e Mass-Media una Relazione Controversa*, ao analisar a inquietação da opinião

⁷² SORLIN, P. Idem, ibidem, p. 65.

⁷³ SORLIN, P., idem, ibidem, p. 91.

pública quanto ao “*contrasto simbolico tra Magistratura penale e Magistratura di sorveglianza*”. Segundo a imprensa italiana, enquanto a *Magistratura penale* comina as penas e encarcera, a *Magistratura di sorveglianza*, pelo contrário, as ameniza e liberta o condenado.⁷⁴ O alarme social em relação a este aparente paradoxo advém seguramente da situação de fato, “*ma subisce anche una considerevole amplificazione artificiale nella comunicazione di massa*”.⁷⁵ (Tradução livre: mas também decorre de uma considerável amplificação artificial pela comunicação de massa). A sensação difusa é:

portanto de um sistema de justiça penal ineficiente e ineficaz, que penaliza por sorteio, que deixa sem punição muitos crimes e que, não guiado por uma séria política criminal, realiza escolha de criminalização insuficientemente ponderada e empiricamente verificável, e, por isso, exposta a risco de falência.⁷⁶ (Tradução livre)

Segundo Ernesto Calvanese, a percepção individual da periculosidade criminal em uma dada sociedade pertence, seguramente, à esfera subjetiva do indivíduo, mas tal esfera:

pode ser em grande medida condicionada pela notícia jornalística e pelo rádio-televisão, que enfatizam alguns fatos, alguns eventos, alguns crimes com mais frequência que outros. Em síntese, o alarme social não pode ser considerado

⁷⁴ Atualmente, no Brasil, verifica-se a mesma situação em relação às atividades do Judiciário e da Polícia Federal. A informação mediática deixa e impressão de que a Polícia Federal prende, enquanto o Judiciário, principalmente o Supremo Tribunal Federal, solta.

⁷⁵ CALVANESE, Ernesto. Pena riabilitativa e mass-media. Una relazione controversa, Franco Angeli, Milano, 2003, pp. 175, *In*: M. L. Ghezzi, *Sociologia del Diritto*, Rivista Quadrimestrale, XXXI/2004/1, Milano, 581, p.199.

⁷⁶ “*dunque di un sistema della giustizia penale inefficiente e inefficace, che penalizza a sorteggio, che lascia impuniti troppi crimini e che, non guidato da una seria politica criminale, compie scelte di criminalizzazione non sufficientemente ponderate e empiricamente verificate e dunque esposte al rischio del fallimento*”. (BERTOLINO, M., op. Cit. p.192.).

um dado objetivo, mas evidencia um forte componente cultural e ideológico sustentado pela escolha dos operadores da comunicação. Portanto, o significado político dessa escolha é resultado de imediata evidencia.⁷⁷ (Tradução livre)

Na visão de M. L. Guezzi, Ernesto Calvanese indaga sobre essa escolha por meio de uma vasta pesquisa empírica que analisa artigos jornalísticos italianos publicados entre 1º de janeiro de 1976 (entrada em vigor da Lei de 26 de julho de 1976, n. 354, que tratou da reforma penitenciária) e 31 de dezembro de 2001, referente à matéria de execução da pena e, em particular, sobre os condenados beneficiários por medidas premiaias. Os artigos são retirados de três importantes e influentes jornais italianos: *Corriere della Sera*, *La Repubblica* ed *Il Giornale*. Os resultados recolhidos fornecem um amplo quadro da comunicação jornalística na matéria e evidenciam uma substancial homogeneidade de mensagem, focalizada, excepcionalmente, por certo maior rigor punitivo expressado pelo *Il Giornale*. “*Come ovvio, l’immagine della Magistratura di sorveglianza appare connotata in senso maggiormente negativo quanto più negativamente vengono rappresentate le istanze riabilitative e soprattutto le figure dei detenuti*”.⁷⁸ (Tradução livre: como é obvio, a imagem da Magistratura de vigilância (juiz da execução) mostra-se caracterizada por um sentido muito mais negativo quanto mais negativamente forem descritas as instâncias reabilitativas e, sobretudo, as figuras dos detentos).

Evidencia-se, assim, através dessa análise empírica de

⁷⁷ “può essere largamente condizionata da notizie giornalistiche e radio-televisive, che enfatizzano alcuni fatti, alcuni eventi, alcuni reati piuttosto che altri. In sintesi l’allarme sociale non può essere considerato un dato oggettivo, ma evidenzia una forte componente culturale ed ideologica sostenuta dalle scelte degli operatori della comunicazione. Dunque, la valenza politica di tali scelte risulta di imediata evidenza”. (CALVANESE, E., op. cit., loc. Cit.).

⁷⁸ CALVANESE, E., idem, ibidem, p. 200.

Ernesto Calvanese, que a ingerência mediática pode produzir efeitos importantes na legitimação social da própria instituição do Poder Judiciário, contribuindo para a formação de um pensamento negativo em relação ao juiz da execução, o qual, por vezes, amparado no princípio democrático da ‘reserva legal’ e princípios constitucionais, concede legítimos benefícios de política criminal ao condenado.

Diante dessa circunstância, importante é a seguinte advertência feita por Ernesto Calvanese:

É notório que a comunicação privilegia a anomalia, a exceção à normalidade, e que a notícia mais apetitosa é aquela com característica negativa e não positiva. Neste quadro, não é estranho que sejam muito mais evidenciados os detentos que não retornam ao cárcere ou que cometam crimes enquanto gozam de medidas de ressocialização. Todavia, para se ater aos fatos e não a simples sensações, deve-se avaliar a realidade social segundo os dados estatísticos, únicos indicadores do que efetivamente acontece; e esses falam em favor dos bons resultados das medidas reabilitativas, apesar das dolorosas exceções.⁷⁹

(Tradução livre)

Como já teve oportunidade de afirmar Fausto Giunta, *Straordinario di Diritto penale nell’Università di Ferrara*:
nos momentos de recrudescimento da

⁷⁹“È bem noto che la comunicazione privilegia l’anomalia, l’eccezione alla normalità, e che la notizia più appetibili sono di carattere negativo, non certo positivo. In questo quadro non stupisce che appaiano maggiormente visibili i detenuti che non ritornano in carcere o che commettono reati mentre godono di misure risocializzanti, piuttosto di quelli che usufruiscono con profitto dei programmi riabilitativi. Tuttavia, per restare ancorati ai fatti e non alle mere sensazioni, si deve vagliare la realtà sociale alla luce dei dati statistici, unici detentori di ciò che per lo più accade, ed essi parlano in favore della buona riuscita, pur tra dolorose eccezioni, delle misure riabilitative”. (CALVANESE, E., *idem*, *ibidem*, loc. Cit.).

criminalidade, o juiz da execução sente-se no dever de interpretar a necessidade de segurança da sociedade liberal contendo a operatividade dos institutos penitenciários de base premial. E o mesmo pode suceder no momento em que os meios de comunicação em massa evidenciam, com ênfase talvez excessiva, a insuficiência ocorrida dentro de instituto em que o detento é admitido ao tratamento extranumerário, ou, simplesmente, nos ensaios de liberdade, como acontece nos casos de *permessi-premio* e das *licenza*.⁸⁰ (Tradução livre)

Conforme observam G. Fiandaca e E. Musco, no atual momento histórico, as “*diffuse aspettative di sicurezza collettiva rendono la pubblica opinione sensibile soprattutto agli aspetti pratici di efficacia ed efficienza dell’intervento penal, con conseguente svalutazione dei profili di garanzia*”.⁸¹ (difusas expectativas de segurança coletiva tornam a opinião pública sensível, sobretudo aos efeitos práticos de eficácia e eficiência da intervenção penal, com conseqüente desvalorização dos aspectos garantistas).

Por sua vez, a pesquisa realizada por Roshier observou que os artigos jornalísticos sobre a criminalidade, especialmente em relação aos delitos contra as pessoas singulares, furto, extorção, chantagem, abuso de entorpecente e em particular homicídios, encontram um espaço superior à real incidência deles no fenômeno criminal tomado na sua complexidade. Roshier deduziu dessa pesquisa que o leitor percebe uma imagem distorcida do fenômeno criminal,

⁸⁰“(…) nei momenti di recrudescenza della criminalità, il giudice dell’esecuzione si senta di dover interpretare il bisogno di sicurezza della società libera contenendo l’operatività degli istituti penitenziari a base premiale. E lo stesso può avvenire allorchè i mass media diano risalto, con enfasi forse eccessiva, al mancato rientro in istituto del detenuto ammesso al trattamento extramurario o più semplicemente ad assaggi di libertà, come nel caso dei permessi-premio e delle licenza (artt. 30-ter e 521. 26 luglio 1975, n. 354)”. (GIUNTA, F., op. Cit., p.421 e 422.).

⁸¹ Apud. GIUNTA, F. idem, ibidem, p. 428.

segundo a qual a possibilidade de o réu ser “pego” e condenado por ter cometido um delito parece particularmente alta. Sobre a pessoa dos delinquentes são fornecidas em geral menos informações, havendo uma tendência de divulgar ao público a sua personalidade somente se possui um elevado *status social*. Para Roshier, os jornais não oferecem aspectos do esteriótipo do delinquentes de baixa estratificação social.⁸²

Diante desse quadro teórico e pragmático de específica ingerência dos meios de comunicação nas questões de natureza criminal, observa-se que o réu, de certa forma, torna-se um “bode expiatório”; por meio de seu sacrifício, celebra-se a representação da ordem existente e o restabelecimento da segurança de todos os demais membros da sociedade. Os desviantes tornam-se objetos de etiquetamento (label) negativo, sendo isolados e separados das supostas “gentes honestas”.⁸³

Esse menosprezo mediático por qualquer alternativa de tolerância, ressocialização e investimento em relação à pessoa do condenado, faça-se justiça, não tem sua origem nas concepções ideológicas dos meios de comunicação em massa, mas representa a exteriorização de uma nova tendência social surgida a partir da segunda guerra mundial. Segundo David Garland:

a presente história decorre, em princípio, de um evento bem preciso representado pelo declínio do ideal ressocializativo que, a partir da segunda guerra mundial, tinha caracterizado a política criminal. A gramática penalística – informada pela lógica assistencial, de cuidado, de tolerância e de investimento no réu – foi submetida, lá pela segunda metade dos anos setenta, a uma série de

⁸² SMAUS, Di Gerlinda. L'immagine della criminalità nei mass media contenuti e significati simbolici. In: *La Questione Criminale – rivista di ricerca e dibattito su devianza e controllo sociale*, Anno IV, n. 1., gennaio-aprile, 1978 (351-377), p. 352 e 353.

⁸³ SMAUS, D. G., idem, ibidem, p. 358.

ataques, inicialmente isolados, e posteriormente mais numerosos e contagiosos que, com a insígnia do ‘Failure Model’ ou ‘Nothing Works’, lhe causaram a destruição da potencialidade evolutiva. Reabilitação e correccionalismo não desapareceram do âmbito do dicionário, mas sua credibilidade perdeu dramaticamente as aprovações que lhe sustentavam.⁸⁴ (Tradução livre)

Para Garland, uma reviravolta de tal envergadura não foi proporcionada apenas pelas altas taxas de criminalidade e por uma conseqüente desconfiança na capacidade da justiça estatal em combater a violência por meio da dinâmica reabilitativa. Em seu trabalho, Garland ingressa na profundidade da dinâmica social, política e econômica para o efeito de enquadrar a crise do assistencialismo penal num cenário mais amplo, marcado por grandes mudanças sociais que acompanharam o lento retrocesso do *Welfare State*. Para o sociólogo escocês, a engenharia social acionada para controlar a criminalidade no recente passado foi prejudicada não tanto por causa das críticas teóricas, muito menos pela falência das respectivas bases e aplicações criminológicas, mas porque estava contrastando com o novo estilo de vida e com os valores compartilhados pela coletividade, especialmente pela classe média, que, até aquele momento, era a base de sustentação política do assistencialismo penal. As estruturas sociais e as sensibilidades

⁸⁴ “la sua storia del presente prende avvio da un evento ben preciso rappresentato dal declino dell’ideale risocializzativo che, a partir dal secondo dopoguerra, aveva caratterizzato la politica criminale. La grammatica penalistica – informata a logiche di assistenza, di cura, di tolleranza e di investimenti sul reo – si è trovata sottoposta, sin dalla seconda metà degli anni settante, a una serie di attacchi, dapprima isolati, o via sempre più numerosi e contagiosi che, all’insegna del ‘Failure Model!’ o ‘Nothing Works’, ne hanno minato le potenzialità evolutive. Riabilitazione e correccionalismo non son scomparsi dal lessico del campo, ma la loro credibilità ha smarrito drammaticamente i consensi che un tempo li sostenevano”. (GARLAND, David. La cultura del controllo – crimine e ordine sociale nel mondo contemporaneo, In Beatrice Boschi. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*. Nuova Serie, Anno XIXIII, 2004, Milano, Dott. Giuffrè Editore (318-321), p.318).

culturais que vinham até então sustentando a ideologia penalística sofreram uma profunda transformação, principalmente pelas circunstâncias advindas da modernidade tardia, ou seja, pela difundida sensação de insegurança e de risco que envolve os novos modos de produção capitalista e as correspondentes inovações no campo tecnológico, dos transportes e das comunicações, a reorganização da instituição familiar e da vida doméstica, as mudanças ecológicas sociais das cidades e das periferias, o advento da mídia eletrônica, a democratização da vida social e cultural; de outra parte, a política denominada pós-assistencialismo tem por objetivo produzir uma nova configuração das relações de força no interior da sociedade e uma nova coalização política dominante, cuja identidade está configurada pela obstinada oposição a tudo isso que evoca assistencialismo e tolerância perante o crime e seus autores.⁸⁵

Em que pese não se possa debitar a responsabilidade integral aos meios de comunicação em massa por essa falência da solidariedade social e da ressocialização do condenado, é evidente que a forma e a maneira de divulgação dos fatos delituosos pela imprensa amplifica, dramatiza e por vezes distorce qualitativamente e quantitativamente as circunstâncias criminológicas e penais. Em razão disso, a legitimação social-democrática do Poder Judiciário é colocada em dúvida pela opinião pública, gerando insatisfação popular, pondo em risco a própria ordem democrática e a legitimação das instituições republicanas, fazendo com que o juiz diante da delimitação do seu círculo hermenêutico opte por alternativas que mais se amoldem ou adéqüem-se aos postulados dos meios de comunicação em massa e da opinião pública.

Na Itália, Marta Bertolino observou que a maneira como os *mass media* inserem a notícia nos seus instrumentos de divulgação, reconstrói a característica atual do fenômeno

⁸⁵ D. GARLAND, *idem*, *ibidem*, p. 318.

criminológico e prescreve a forma de se combatê-lo. A aludida pesquisadora analisa um recente caso de violência sexual praticado por T.M. contra a sua enteada adolescente. Através da sentença de 25 de novembro de 2003, a Corte de Apelo de Cagliari decidiu manter a decisão proferida em 30 de novembro de 2001 por um Tribunal da mesma cidade, que condenou o recorrente T.M. à pena de três anos e quatro meses de reclusão pelo crime de “*percosse e minacce*”. Desta decisão, T.M. interpõe pessoalmente recurso *per cassazione*, alegando apenas um único motivo, ou seja, a *falta de logicidade manifesta da motivação da decisão*, ao negar o pedido de reconhecimento de “*minore gravità*” prevista no art. 609 – *quater, comma*, do Código Penal italiano. Afirma o recorrente que em se tratando de uma única relação de coito oral, pacificamente consentida por adolescente que antes mesmo de complementar 13 anos de idade já havia tido outras relações sexuais com jovens e adultos, justificava o reconhecimento da atenuante de ‘*minore gravità*’. A decisão da Corte de Cassação, de 17 de fevereiro de 2006, n. 6329, anulou a sentença de primeiro grau sob o fundamento de que não havia fundamentação legítima para a não concessão da atenuante de “*minore gravità*”, prevista no art. 609, *quater, co*, 3 C.P. Entendeu a Corte de Cassação que:

O único motivo do recurso merece ser acolhido. A diminuição de *minore gravita* prevista no artigo 609, *quater*, inciso terceiro do Código Penal foi negada pela Corte territorial com base na ‘modalidade não natural da relação’, a qual foi considerada comprometedora ‘ao harmonioso desenvolvimento da esfera sexual da vítima’. A afirmação coloca-se em contraste com o que em princípio foi revelado pela própria Corte quando procedeu à reconstrução do único episódio – aquele reproduzido no *caput* da imputação – de abuso

sexual imputado ao réu pelos danos à menor: tratava-se de uma relação plenamente consentida pela mesma (menor) e que ela própria havia escolhido a modalidade. O réu, na realidade, desejava ter uma relação completa, mas a menina, consciente de que o homem havia tido problema de tóxico-dependência, optou, na sua maneira de ver, por uma relação oral menos arriscada. Ora, é bem verdade que isso não elimina a reprovação da conduta do réu, que, na realidade, valeu-se do estado de sugestionamento em que a jovem vítima se encontrava em razão de seus conflitos por estar inserida no mesmo núcleo familiar dele, constituído pela convivência com a mãe dela. Mas tal relação interpessoal faz parte do elemento objetivo da fatispécie delituosa típica de que se trata (punida com a reclusão de 5 a 10 anos de reclusão)...

Neste contexto, parece que não se pode convergir com a sentença impugnada, lá onde ela afirma que a gravidade do episódio deduz-se da modalidade não natural da relação, pois, na realidade, foram escolhas feitas com sagacidade pela menor, que, segundo suas palavras, visavam a evitar os riscos que uma diversa relação poderia comportar para a sua saúde por causa da condição pregressa de tóxico-dependência do réu.

Ainda menos compartilhável é a outra afirmação da própria sentença, relativa às negativas conseqüências decorrentes desta relação sobre o desenvolvimento sexual da menor.

A afirmação é de fato totalmente apodítica, porquanto deixa de considerar o que na própria sentença foi anteriormente revelado, isto é, que a

menina já a partir da idade de 13 anos havia tido numerosas relações sexuais com homens de todas as idades, de maneira que é lícito considerar que já no momento do encontro com o réu a sua personalidade, do ponto de vista sexual, fosse muito mais desenvolvida de quanto se possa normalmente esperar de uma menina de sua idade.

Na medida das considerações precedentes, e tendo a devida conta, a Corte territorial para qual os atos devem ser restituídos deverá avaliar se a denegação da atenuante aludida possa ser decisiva com o suporte de uma motivação diversa daquela atrás censurada.⁸⁶ (Tradução livre)

⁸⁶ “L’único motivo di ricorso merita di essere accolto. La diminuzione della minore gravità del fatto di cui all’art. 609 – quater, comma 3. c.p. è stata negata dalla Corte territoriale con riferimento alle ‘modalità innaturali del rapporto’, ritenute tali da compromettere ‘l’armonioso sviluppo della sfera sessuale della vittima’. L’affermazione si pone in contrasto con quanto poco prima rilevato dalla stessa Corte alorchè ha proceduto alla ricostruzione dell’único episodio – quello riprodotto nel capo di imputazione – di abuso sessuale posto in essere dall’imputato ai danni della minore: si era trattato di un rapporto pienamente assentito dalla stessa che ne aveva scelto le modalità. L’imputato infatti intendeva avere un rapporto completo ma la ragazza, consapevole che l’uomo aveva avuto problemi di tossicodipendenza, aveva optato per un, a suo avviso, meno rischioso rapporto orale.

Ora è bensì vero che ciò non elimina la riprovevolezza della condotta dell’imputato che in realtà si è avvalso dello stato di soggezione in cui la giovane vittima si trovava nei suoi confronti per essere inserita nello stesso nucleo familiare da lui costituito con la di lei madre convivente. Ma tale relazione interpersonale fa parte dell’elemento oggettivo della fattispecie delittuosa tipica di cui si tratta (punita con la reclusione da 5 a 10 anni di reclusione)...

In questo contesto non sembra possa convenirsi con l’impugnata sentenza laddove afferma la gravità dell’episodio deducendolo dalle modalità innaturali del rapporto, che in realtà furono scelte con avvedutezza della minore in quanto a suo dire idonee ad evitare i rischi che un diverso rapporto poteva comportare per la sua salute a causa della pregressa condizione di tossicodipendente dell’imputato.

Ancora meno condivisibile è l’altra affermazione della stessa sentenza, relativa alle negative conseguenze indotte da questo rapporto sullo sviluppo sessuale della minore.

L’affermazione è infatti del tutto apodittica in quanto trascura di considerare quanto nella stessa sentenza poco prima si è rilevato, e cioè che la ragazza già a partire

Este caso transformou-se em notícia, de forma a atrair a atenção dos *mass media*.

A legitimação da decisão proferida pela Corte de Cassação italiana passou a ser destaque nos meios de comunicação em massa. A imprensa ocupou-se do tema com as seguintes manchetes: “*Sentenza shock della Cassazione dopo la violenza su una ragazzina. I giudici: verdetto da ignorara. ‘Non è vergine’: stupro meno grave*” (*La república*, 18 febbraio, 2006). E ainda: “*Violenza sessuale, Cassazione choc. ‘Aveva già avuto rapporti, è meno grave’*”.⁸⁷ Com esses títulos, a notícia foi dada *in pasto* ao público, que recebe a informação sobre o crime e a forma de combatê-lo pelos meios de comunicação em massa.⁸⁸ Essas notícias, evidentemente, “*fissano nel cittadino comune l’idea di una magistratura lontana dal sentire della società civile e conseguentemente di*

dall’età di 13 anni aveva avuto numerosi rapporti, sessuali con uomini di ogni età di guisa che è lecito ritenere che già al momento dell’incontro con l’imputato la sua personalità dal punto di vista sessuale fosse moto più sviluppata di quanto ci si può normalmente aspettare da una ragazza della sua età.

Alla stregua delle considerazioni che precedono e tenendone il debito conto, la Corte territoriale alla quale gli atti devono essere restituiti dovrà valutare se il diniego della attenuante in parole possa essere deciso con il supporto di una motivazione diversa da quella testè censurata”.(BERTOLONI, Marta. Reati sessuali e tutela dei minori: la prospettiva dei mezzi di informazione e quella dei giudici a confronto. *In: Rivista italiana di Diritto e Procedura Penale*. Nuova Serie - Anno XLIX, 2006, Milano, Dott. A. Giuffrè Editore (340-356), p.339 e 340).

⁸⁷ Pode-se observar o sensasiolanismo mediático em face das decisões judiciais, também no caso da absolvição, alguns anos atrás, de um acusado de abuso sexual de uma mulher, motivada, entre outros aspectos, pelo fato de que a mulher não poderia ter sido violentada sexualmente enquanto usava (vestia) uma calça jeans, genero de roupa que segundo o juiz não haveria possibilidade de ser retirada sem o consentimento da vítima (Sobre a sentença, v. Bertolino, *Libertà sessuale e blue-jeans*, in *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penal*, Nuova Serie, 1999, p. 692 ss). Em tal caso, imediata e decisiva foi a reação da imprensa no confronto com tal decisão. Eis alguns exemplos estampados nos periódicos jornalísticos da época: “I jeans, alibi per lo stupro” (na primeira página, *La stampa* 11 febbraio 1999); “La Cassazione: col jeans non c’è stupro” (*La stampa* 11 dicembre 1999); “Impossibile violentare una donna con i jeans”(primeira página do *Corriere dela sera*, 11 dicembre 1999).

⁸⁸ BERTOLONI, M., idem, ibidem, p.340 e 341.

una giustizia penale incapace di garantire un'adeguata protezione da condotte socialmente gravi come le aggressioni sessuali".⁸⁹ (Tradução livre: fixam no cidadão a idéia de uma magistratura distante do sentir da sociedade civil e, conseqüentemente, de uma justiça penal incapaz de garantir uma adequada proteção de condutas socialmente graves como as agressões sexuais).

Essa mesma tendência crítica mediática, no sentido de influenciar a política criminal, é verificada na *Stampa* tedesca, conforme relata Helmut Kury:

Não surgiram elementos de uma comunicação estigmatizante, mas, neste momento, observa-se uma mudança, principalmente nos jornais populares. Assim, por exemplo, o cotidiano tedesco mais vendido, o *Bild Zeitung*, traz em 22 de outubro de 2002 a foto de uma bela menina e, em um título com caracteres de grande dimensão: 'Foi novamente um porco! Peggy está morta! Raptada, estuprada, destruída'. Em vermelho, em primeira página, dizia-se que a criança de nove anos, desaparecida há dezessete meses, foi encontrada morta. O mesmo cotidiano, notório pelo seu escandalismo e por sua pouca objetividade, em 10 de outubro de 2002, a propósito do autor do homicídio do filho de onze anos de um banqueiro de Frankfurt, em um acontecimento de grande

⁸⁹ "Ma le cose non stanno esattamente in questi termini. Infatti, la Corte ha semplicemente ritenuto lacunoso nella motivazione il diniego dell'attenuante da parte dei giudice d'appello, esercitando quel controllo di violazione di legge che le compete. Come già evidenziato dalla stessa Corte di cassazione, non essendo normativamente disciplinati i criteri di determinazione dei casi di minor gravità, la loro individuazione 'viene rimessa al prudente apprezzamento del giudice di merito, che ove adeguatamente motivato (vale a dire senza vizi logici resi palesi dal testo della motivazione stessa), si sottrae ad ogni censura in sede di legittimità. La Cassazione censurava dunque una motivazione carente". (BERTOLONI, M., *idem*, *ibidem*, p. 344 , 345 e 346).

destaque dado pelos meios de comunicação em massa, escreve: ‘O seqüestrador de Jacob chora e se desespera na sua cela’. Novamente se solicitam as emoções com uma imagem angelical do menino morto. Ao mesmo tempo se verifica que, no mínimo, os meios de comunicação desse calibre procuram influenciar sempre mais a política criminal de modo unilateral, pedindo penas mais severas. Assim, a *Bild am Sonntag*, na sua edição de 13 de outubro de 2002, em conexão com o caso do assassinato do filho do banqueiro e com a reação de tal acontecimento: ‘por quanto tempo ainda desejam dormir os nossos políticos?’. Embora o percentual de violação das prescrições inerentes a medidas alternativas ao cárcere por parte dos sujeitos condenados seja muito baixa, obviamente isso pode sempre acontecer em tais casos, que são fundamentalmente inevitáveis. Todavia, o *Bild am Sonntag* escreve na sua edição de 10 de novembro de 2002, muito tendenciosamente e unilateralmente: ‘mulher apunhalada – foi novamente uma pessoa em regime de livramento condicional’. Em 10 de outubro de 2002, o *Bild Zeitung* refere em primeira página novamente com caracteres maiúsculos: ‘os especialistas em justiça pedem penas mais severas para os autores de crimes sexuais. Juiz tedescos muito generosos’. Uma comunicação deste tipo apresenta a situação de modo tudo errado e provoca emoções por meio de representações unilaterais.

A opinião de uma larga faixa da população poderia ser influenciada de modo determinante por idênticas invocações por parte dos meios de comunicação de penas mais severas. A descrição de

poucos casos singulares, cujo número é por demais diminuto nos últimos decênios, vem utilizada com escopos político-criminais, isto é, para instigar uma exasperação das sanções que, como neste momento está surgindo, são uns meio limitadamente idôneos à redução da criminalidade.⁹⁰ (Tradução livre)

A crítica jornalística encontra-se garantida pelo princípio democrático da liberdade de expressão. Contudo, quando essa crítica põe em risco a própria ordem democrática e a

⁹⁰«Non sono emersi elementi di una comunicazione stigmatizzante, ma nel frattempo la situazione è chiaramente cambiata, prima di tutto nei giornali popolari. Così per esempio il quotidiano tedesco più venduto, la 'Bild Zeitung', riporta il 22 ottobre 2002 la foto di una bella ragazzina e, in un titolo a caratteri cubitali: 'È stato di nuovo un maiale! Peggy è morta! Rapita, stuprata, strozzata'. In rosso, sulla prima pagina, si diceva poi che la bambina di nove anni, scomparsa 17 mesi, era stata trovata morta. Lo stesso quotidiano, noto per il suo scandalismo e per la sua scarsa obiettività, il 10 ottobre 2002, a proposito dell'autore dell'omicidio del figlio undicenne di un banchiere di Francoforte, una vicenda cui i media avevano dato grande risalto, scrive: 'Il sequestratore di Jacob piange e si dispera nella sua cella'. Di nuovo si sollecitano le emozioni con un'immagine angelica del ragazzo ucciso. Allo stesso tempo si può ritenere che almeno i mezzi di comunicazione di questo calibro cerchino di influenzare sempre più la politica criminale in modo unilaterale, chiedendo pene più severe. Così la 'Bild am Sonntag', nella sua edizione 13 ottobre 2002, in collegamento con il caso dell'assassinio del figlio del banchiere e con la reazione a tale vicenda: 'per quanto tempo ancora vogliono dormire i nostri politici?'. Sebbene la percentuale di violazioni delle prescrizioni inerenti alle misure alternative al carcere da parte di soggetti condannati sia molto bassa, ovviamente ciò può sempre accadere in taluni casi, che sono fondamentalmente inevitabili. Tuttavia la 'Bild am Sonntag' scrive nella sua edizione del 10 novembre 2002, molto tendenziosamente e unilateralmente: 'ragazza pugnalata - è stata di nuovo una persona sottoposta a liberazione condizionale'. Il 10 ottobre 2002 la 'Bild Zeitung' riferisce in prima pagina di nuovo con caratteri maiuscoli: 'gli esperti di giustizia chiedono pene più severe per gli autori di reati sessuali. Giudici tedeschi troppo generosi'. Una comunicazione di questo tipo rappresenta la situazione in modo del tutto distorto e provoca emozioni per mezzo di rappresentazioni unilaterali.

L'opinione di una larga fetta di popolazione potrebbe essere influenzata in modo determinante da simili invocazioni da parte dei media di pene più severe. La descrizione di pochi singoli casi, il cui numero è per di più diminuito negli ultimi decenni, viene impiegato per scopi politico-criminali, cioè per spingere a un inasprimento delle sanzioni che, come nel frattempo è emerso, sono un mezzo solo limitatamente idoneo alla riduzione della criminalità".(KURY, H., op. Cit., p. 333).

legitimação das instituições republicanas ingressa-se naquilo que Karl Loewenstein certa vez asseverou: A democracia reclama a liberdade *in totum*. Mas se um partido político concorre às eleições presidenciais, tendo por fundamento político, caso vença as eleições, a eliminação da própria democracia, está-se diante de um dilema – ou impede-se a participação desse partido e se macula um dos pilares da sustentação da própria democracia que é a liberdade *in totum*, ou permite-se a sua participação pondo em risco o próprio regime democrático.⁹¹

Observa Marta Bertolino que um aspecto importante sobre a característica dos meios de comunicação em massa diz respeito à forma pelo qual os *mass media* selecionam os fatos de acordo com os elementos que constituem o desenvolvimento jornalístico na atual sociedade, principalmente quanto à imagem do crime, da pena e em geral da justiça penal. Por isso, os jornalistas são definidos como os *gatekeeper*, os guardiões que conduzem e selecionam a notícia, enquanto filtram a realidade, deixando passar ou excluindo histórias, eventos, características do fato, principalmente do fato delituoso. À seleção dos fatos acrescentam-se: “*i giudizi di valore, attraverso i quali si trasmettono punti di vista, ideologie, pregiudizi, che plasmano l’idea che la gente comune si fa del reato e soprattutto della capacità della giustizia penale a combattere proficuamente la delinquenza*”.⁹² (Tradução livre: os juízos de valor, por meio dos quais se transmitem pontos de vista, ideologias, prejulgamentos, que modelam idéias que a gente comum faz do crime e sobretudo da capacidade da justiça penal em combater proficuamente a delinquência). Em outras palavras, os *mass media* concorrem de maneira determinante para a formação das idéias das coisas, seja do crime seja da

⁹¹ LOEWENSTEIN, Karl. *Teoria de la constitución*. Trad. Alfredo Gallego Anabitarte. Madrid: Ariel, 1970. p. 390

⁹² BERTOLONI, M. Op. Cit., p. 341.

forma como o Estado o vem combatendo, e em particular, *“ingenerando così nella gente fiducia o sfiducia nella capacità di reazione alla delinquenza da parte dello Stato, consenso o disapprovazione delle scelte statuali in tema di giustizia penale”*.⁹³ (Tradução livre: produzindo assim na gente confiança e desconfiança na capacidade de reação à delinquência por parte do Estado, consenso ou desaprovação nas escolhas estatais em tema de justiça penal).

A valoração social do crime e da sua frequência é confiada às informações prestadas pelos *mass media*.

Observam os criminólogos, que a opinião pública há percebido um forte aumento da criminalidade e, sobretudo da criminalidade violenta. A pesquisa ainda observou que por influência dos meios de comunicação em massa, a opinião pública *exige um aumento da penalidade aos condenados por crimes violentos*.⁹⁴

No caso específico da Corte de Cassação, ao mesmo tempo em que os meios de comunicação em massa “educam” o cidadão comum em relação à pessoa e à sua dignidade, particularmente quando se trata de menor de idade, condenando com ênfase conduta de abuso sexual, da mesma forma concorrem para gerar no mesmo cidadão um efeito colateral de incontrolável *“insecurezza e paura verso il fenome criminale, in particolare sotto la specie della violenza sessuale”*. (Tradução livre: insegurança e medo em relação ao

⁹³ BERTOLONI, M., idem, ibidem, loc. Cit.

⁹⁴ V. ancora, da ultimo Pfeiffer, Windizio, Kleimann, Media use and its Impacts, cit., p. 263 ss., dalla cui ricerca è emerso, tra l'altro, che il 40% dei 2000 intervistati, partecipanti alla ricerca, riteneva che gli abusi sessuali su minori avessero subito un forte incremento tra il 1993 e il 2003. In realtà in quei dieci anni le statistiche ufficiali non hanno registrato alcuna sensibile variazione dei tassi di criminalità. Ed erano in particolare i soggetti meno scolarizzati e che vedevano più televisione a sovrastimare. Con particolare riferimento alla violenza sull'infanzia e al ruolo giocato dai mezzi di comunicazione, v. Moro, Solo bambini violati, solo bambini violenti, in La televisione del crimine, cit., p. 455 ss”. (Apud BERTOLONI, M., idem, ibidem, p. 342).

fenômeno criminal, em particular em face da espécie de violência sexual). Para se divulgar as notícias sobre esses fatos:

Tal violência vem sempre mais percebida como um fenômeno particularmente difuso e perigoso. Com o risco de se multiplicar os pedidos de criminalização e de penas mais severas e de estender um sentimento de desconfiança nos confrontos com as instituições penais, sentimento que já invade a realidade social e que se traduz em um difuso, coletivo sentimento de ‘impotência da impunidade’.⁹⁵ (Tradução livre)

5. - CONCLUSÃO

Portanto, através dessas argumentais, observa-se que os meios de comunicação em massa, além de informar (que seria o seu papel preponderante), realizam igualmente o julgamento paralelo dos fatos criminais e da própria atuação do Poder Judiciário, ingerência intra-sistêmica valorativa que pode conduzir a uma adequação à perspectiva funcionalista-consequencial social, mediante o direcionamento do Poder Judiciário no sentido de realizar um comportamento institucional de acordo com a delimitação hermenêutica estabelecida pelos *mass media*.

Por meio de uma distorção qualitativa e quantitativa, constrói-se uma realidade toda própria que é informada à opinião pública, a qual, por sua vez, através da insatisfação popular, pressiona, sugestiona e exige do Poder Judiciário no momento de proferir sua decisão uma resposta institucional que

⁹⁵“tale violenza viene sempre più perceptita come un fenomeno particolarmente diffuso e pericoloso. Con il rischio del moltiplicarsi delle richieste di criminalizzazione e di pene più severe e del dilagare di un sentimento di sfiducia nei confronti delle istituzioni penali, sentimento che pervade ormai la realtà sociale e che si traduce in un diffuso, collettivo senso di ‘impotenza da impunità’”. (BERTOLONI, M., idem, ibidem, loc. Cit.).

se possa considerar adequada ao convencimento da própria opinião pública.

Essa ingerência intersistêmica pode colocar em risco a legitimação democrática do Poder Judiciário e igualmente o princípio democrático de um processo justo com todas as garantias.

Diante dessa “coação discursiva/simbólica social”, é possível que o juiz conscientemente ou inconscientemente aja no sentido de resguardar a legitimação popular da instituição republicana, realizando uma condução do processo penal de tal forma que as circunstâncias e as provas nele colhidas sejam interpretadas e valoradas de acordo com o sentimento manifestado pela opinião pública e que fora catalisado através dos meios de comunicação em massa.⁹⁶ O discursivo da legitimação popular pode conformar a subjetividade do juiz no momento de julgar.

Conforme já teve oportunidade de afirmar Elisabeth Noelle Neumann (espoente de renome do retorno à idéia dos “powerful media”): *“la goccia d’acqua che cade continua, consuma la pietra (...). Gli effetti dei media sono in gran parte inconsci: le persone non sono in grado di dare dei resoconti di ciò che è accaduto. Esse mescolano, piuttosto, le loro percezioni diretta con quelle filtrate, attraverso la mediazione dei mezzi di comunicazione di massa, in un’unità indivisibile*

⁹⁶ “Tanto Freud como su seguidor Lacan tienen el convencimiento de que la estructura de lo mental explica en gran medida la estructura de lo real; y a la inversa, que la estructura de lo real condiciona la evolución de la estructura de la psique humana. La mente humana no aparece ya bajo las condiciones y posibilidades de una racionalidad al estilo de la *Crítica de la razón pura* Kantiana. Las condiciones de la estructura psíquica del individuo se estudian desde un modelo ambivalente estructurado sobre las reglas del consciente y las reglas del inconsciente. Reglas que están en estrecha relación con la estructura de la realidad exterior, formando una dialéctica que se automodifica y se refuerza con el movimiento de la historia”. (MUÑOZ, Blanca. *La cultura global – medios de comunicación, cultura e ideología en la sociedad globalizada*. Madrid: Pearson Prentice Hall, 2005. p. 282 e 283); *Cultura y comunicación – introducción a las teorías contemporáneas*. Barcelona: Barcanova, 1989.

che alle personae sembra derivare dai loro propri pensieri ed esperienze (...). Molti di tali effetti dei media accadono in maniera indiretta, in tanto in quanto le persone adottano lo sguardo dei media ed agiscono correspondentemente".⁹⁷ (A gota de água que cai contínua, consoma a pedra (...). Os efeitos dos meios de comunicação são em grande parte inconscientes: as pessoas não estão em grau de dar conta disso que está acontecendo. Esses misturam, freqüentemente, as percepções direta delas com aquelas filtradas, por meio da mediação dos meios de comunicação de massa, em uma unidade indivisível que às pessoas parece derivar de seus próprios pensamentos e experiências (...). Muitos de tais efeitos dos *mídia* acontecem de maneira indireta, na medida em que as pessoas vêem os *mídias* e agem de forma correspondente).

De certo modo, o efeito da mídia em curto espaço de tempo pode ser quase insignificante em relação à opinião pública e conseqüentemente em relação à atuação do magistrado no processo penal, mas a massificação, a cumulatividade e o longo período de exposição do fato ou da notícia, nos levam a pensar que "*gli effetti dei media possono essere minuscoli nel breve periodo ma più consistenti a lungo termine (Bauer-Bauer)*".⁹⁸ (Tradução livre: os efeitos dos meios de comunicação podem ser minúsculos em breve período, mas mais consistentes a longo tempo (*Bauer-Bauer*)).



6. – BIBLIOGRAFIA

⁹⁷ WOLF. M., op. cit., p.64.

⁹⁸ "Lo spostamento verso gli effetti a lungo termine è dunque un passo necessario verso il recupero della dimensione processuale intrinseca alla fruizione comunicativa" (WOLF, M., idem, ibidem, p. 132 e 138).

- ALTHEIDE, David. L., I mass media, il crimine e il ‘discorso di paura’. In: *La Televisione Del Crimine*. A cura di Gabrio Forti e Marta Bertolino. Milano: Ed. V&P Università.
- BARLOW, Melissa Hickman. La natura ideologica delle notizie sul crimine. In: *La Televisione del Crimine*. A cura di Gabrio Forti e Marta Bertolino, Milano: V&P Università, 2005.
- BERTOLINO, Marta. Privato e pubblico nella rappresentazione mediatica del reato. In: Gabrio Forti e Marta Bertolino. *La televisione del crimine*. Milano: V&P Università, 2005.
- _____. Reati sessuali e tutela dei minori: la prospettiva dei mezzi di informazione e quella dei giudici a confronto. In: *Rivista italiana di Diritto e Procedura Penale*. Nuova Serie - Anno XLIX, 2006, Milano, Dott. A. Giuffrè Editore.
- BIENATI, Andrea. Mass media e criminalità: tra spettacolarizzazione e ‘paidea’. In: *La Televisione del Crimine*. A cura di Gabrio Forti e Marta Bertolino, Milano, V&P Università, 2005.
- BRAMATI, Daniela. La rappresentazione mediatica della criminalità dell’immigrato. In: *La Televisione del Crimine*. A cura di Gabrio Forti e Marta Bertolino. V&P Università, Milano, 2005.
- CALVANESE, Ernesto di; BIANCHETTI, Raffaele. Messaggi mediatici, funzioni della pena e senso di sicurezza dei cittadini. In: *Sociologia del Diritto – rivista quadrimestrale*, XXX, 2003/1, Milano.
- CALVANESE, Ernesto. Pena riabilitativa e mass-media. Una relazione controversa, Franco Angeli, Milano, 2003, pp. 175, In: M. L. Ghezzi, *Sociologia del Diritto*, Rivista Quadrimestrale, XXXI/2004/1, Milano.

- CERETTI, Adolfo. Il caso novi ligure nella rappresentazione mediatica. *In: La Televisione del Crimine*, a cura di Gabrio Forti e Marta Bertolino, Milano, V&P Università, 2005.
- CONDY, John. Ladra di tempo, serva infedele. *In: Cattiva maestra televisione*. Karl R. Popper – a cura di Giancarlo Bosetti, Venezia: Marsilio Editore, 2002.
- CHERMAK, Steven. La rappresentazione giornalistica del terroismo. Trad. Ezio Giacalone. *In: La televisione del crimine*. A cura di Gabrio Forti e Marta Bertolino, V&P Università, 2005.
- DE LUCAS, Javier. Inmigrantes, extraños a la comunidad, enemigos. Ida y vuelta en la respuesta del derecho a la inmigración. *In: Sociologia del Diritto*, Milano, 2004, n. 581.
- DeFLEUR, Melvin L.; BALL-ROKEACH, Sandra J. *Teorie delle comunicazioni di massa*. Bologna: Il Mulino, 1995.
- EUGENI, Ruggero; BELLAVITA, Andrea. Espropriazione senza mandato ‘la rappresentazione del crimine nella fiction, nell’intrattenimento e nei programmi di approfondimento televisivi. *In: La Televisione del Crimine*. A cura di Gabrio Forti e Marta Bertolino, Milano: V&P Università, 2005.
- GARLAND, David. La cultura del controllo – crimine e ordine sociale nel mondo contemporaneo, *In Beatrice Boschi. Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*. Nuova Serie, Anno XIXIII, 2004, Milano, Dott. Giuffrè Editore. _____ . ____ . *La cultura del control*. Trad. Máximo Sozzo. Barcelona: Gedisa Editorial: 2005.
- GIUNTA, Fausto. L’effettività della pena nell’epoca del dissolvimento del sistema sanzionatorio. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penal*. Nuova Serie – Anno XLI, 1998, Milano, Giuffrè.
- HABERMAS, Jürgen. *Storia e critica dell’opinione pubblica*.

- Bari: Editori laterza, 1971.
- KOSELLECK, Reinhart. Estructuras de repecticón en el lenguaje y en la historia. *In: Revista de Estudios Políticos*, Madrid, n. 134, diciembre/2006.
- KURY, Helmut. Mass media e criminalità: l'esperienza tedesca. Trad. Carlo Ruga Riva e Arianna Cremona. *In: La Televisione del Crimine*, a cura di Gabrio Forti e Marta Bertolino, Milano, V&P Università, 2005.
- LOEWENSTEIN, Karl. *Teoria de la constitución*. Trad. Alfredo Gallego Anabitarte. Madrid: Ariel, 1970.
- MAGLIE, Cristina de. *Società multiculturali e diritto penale: la cultura defense*. Milano: Giuffrè Editore, 2006.
- MANTOVANI, Ferrando. Il diritto penale del nemico, il diritto penale dell'amico, il nemico del diritto penale e l'amico del diritto penale. *In: Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*. Milano: A. Giuffrè Editore, Milano, Fasc. 2/3, Apr – Sett, 2007.
- MUÑOZ, Blanca. *Cultura y comunicación – introducción a las teorías contemporáneas*. Barcelona: Barcanova, 1989.
- _____. *La cultura global – medios de comunicación, cultura e ideología en la sociedad globalizada*. Madrid: Pearson Prentice Hall, 2005.
- NEVES, A. Castanheira, *Metodologia jurídica – problemas fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.
- _____. *Teoria do direito – lições proferidas no ano lectivo de 1998/1999*. Coimbra: Coimbra, 1998.
- _____. *O actual problema metodológico da interpretação jurídica*. Vol. I. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
- PALIERO, Carlo Enrico. La maschera e il volto (percezione sociale del crimine ed 'effetti penali' dei media). *In: Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*. Nuova Serie, Anno XLIX, 2006, Milano.
- SILVERSTONE, Roger. *Perché studiare i media?* Bologna:

- Società Editrice il Mulino, 2002.
- SMAUS, Di Gerlinda. L'immagine della criminalità nei mass media contenuti e significati simbolici. *In: La Questione Criminale – rivista di ricerca e dibattito su devianza e controllo sociale*, Anno IV, n. 1., gennaio-aprile, 1978.
- SORLIN, Pierre. *Mass media*. Trad. José Luis Garcia. Londres: Celta Editora, 1997.
- TARUFFO, Michele. *La motivazione della sentenza civile*. Padova: CEDAM, 1975.
- TELLERÍA, María. *Los medios de comunicación al servicio de poder – la influencia en la sociedad global*. Barcelona: Erasmus Ediciones, 2005.
- WOLF, Mauro. *Gli effetti sociali dei media*. Milano: Strumenti Bompiani, 1992.
- WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico – fundamentos de uma nova cultura no Direito*. São Paulo. Editora: Alfa-Omega, 1994.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Poder judiciário – crise, acertos e desacertos*. Trad. Juarez Tavares. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.